# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

# SRE DE VARGINHA



# **REGIMENTO ESCOLAR**

COLÉGIO "PADRE JÚLIO MARIA"

BOA ESPERANÇA - MG



# <u>ÍNDICE</u>

- I. Identificação
- II. Entidade Mantenedora
- III. Natureza Jurídica
- IV. Histórico

Titulo I – Da Educação	-1-6
Capítulo I — Dos Princípios da Educação Nacional	
Capítulo II — Dos Princípios e Missão do Colégio "Padre Júlio Maria"	
Título II – Da Gestão Escolar	
Capítulo I – Da Administração	E. C. Water
Seção I — Da Composição	
Seção II – Das Competências e Atribuições da Administração	, 9
Capítulo II – Dos Serviços Administrativos	
Seção I – Do Assessor Administrativo Financeiro	PERCENT
Seção II — Da Secretaria	
Seção III – Dos Serviços Gerais	
Título III – Da Gestão de Pessoal	, ,
Capítulo I – Do Pessoal Docente Administrativo	
Seção I – Da Categoria e Forma de Admissão	N 350 H
Seção II – Dos Direitos	• 1250 Maria
Seção III – Dos Deveres	
Seção IV — Das Proibições	
Seção V – Das Medidas Disciplinares	. pág.12
Seção VI – Dos Cursos de Extensão Universitária	
Seção VII – Da Educação Continuada da Equipe Escolar	pág.13
Capítulo II – Do Pessoal Discente	
Seção I – Dos Direitos	. pág.13
Seção II – Dos Deveres	
Seção III – Das Restrições aos Alunos	A1 (F2)
Seção IV – Das Medidas Disciplinares do Corpo Discente	1.00
Título IV – Da Gestão Pedagógica	The and the second
Capítulo I – Do Assessor Educacional	
Capítulo II — Do Coordenador Pedagógico de Segmento	, ,
Capítulo III — Do Projeto Político Pedagógico Pastoral e do Regimento Escolar	
Capítulo IV – Dos Conselhos de Classe	
Capítulo V – Das Instituições e Recursos Pedagógicos	pág.19
Seção I – Da Biblioteca	pág.20
Seção II - Do Centro de Ciências e Tecnologia	pág.20
Seção III – Da Monitoria entre Alunos	
Seção IV – Dos Estágios Supervisionados	pág.22
Título V – Das Etapas da Educação Básica	pág.22
Capítulo I – Da Educação Infantil	pág.22
Capítulo II – Do Ensino Fundamental	pág.23
Seção I – Dos Objetivos	pág.24
Seção II – Do Ensino Fundamental Anos Iniciais	pág.24
	pág.24





Seção III – Do Ensino Fundamental Anos Finais	320
Capítulo III – Do Ensino Médio	pág.27
Título VI – Da Organização Curricular da Educação Básica	pág.30
Capítulo I – Da Estrutura Didático Pedagógica	
Seção I – Da Educação Infantil	pág.30
Seção II – Do Ensino Fundamental	N = 100 200
Seção III – Do Ensino Médio	
	pág.35
Capítulo II – Da Organização da Prática Educativa	pág.36
Título VII – Da Educação Especial	pág. 38
Capítulo I – Da Educação Especial	pág. 38
Capítulo II – Da Educação Inclusiva	pág. 38
Capítulo III — Do atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais	pág. 39
Título VIII – Da Organização e Funcionamento Escolar	pág.40
Capítulo II – Da Organização do Tempo Escolar	pág.40
Capítulo II – Do Calendário Escolar	pág.40
Capítulo III – Do Ano Letivo	pág.41
Capítulo IV – Do Atendimento a Demanda de Matrícula	pág.41
Capítulo VI — Da Frequência	pág.43
Capítulo VI – Da Transferência	pág.44
Título IX – Da Avaliação e sua Metodologia	pág.45
Capítulo I – Da Avaliação do Desempenho Escolar	pág.45
Capítulo II – Da Promoção	pág.49
Capítulo III – Da Retenção de Alunos	pág.50
Capítulo IV – Da Classificação e Reclassificação dos Alunos	pág.50
Capítulo V – Do Atendimento a Situação Especial	pág.51
Título X – Dos Registros, Escrituração e Arquivos Escolares	pág.52
Capítulo I – Das Formas e Objetivos	pág.52
Capítulos II – Dos Instrumentos dos Registros e Escrituração	pág.53
Seção I – Dos Livros	pág.53
Seção III – Dos Documentos Escolares	pág.54
Seção III – Dos Assentamentos Individuais dos Alunos	pág.54
Seção IV – Do Assentamento Individuais de Professores e Funcionários	pág.54
Capítulo III – Da Incineração de Documentos	pág.55
Capítulo IV – Da Responsabilidade e Autenticidade	pág.55
Título XII - Do Desempenho da Escola e da Publicidade dos Atos	pág.55
Título XII – Das Disposições Finais	pág.55





# **REGIMENTO ESCOLAR**

#### I- IDENTIFICAÇÃO

O Colégio "Padre Júlio Maria" – Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Médio, Escola Filantrópica, tem sua sede à Praça "Padre Júlio Maria", s/ nº, Centro, na cidade Boa Esperança - Minas Gerais, CEP 37.170-000, e-mail: <a href="mailto:contato@colegiopadrejuliomaria.com.br">contato@colegiopadrejuliomaria.com.br</a> tem como Entidade Mantenedora o Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora, com sede a Rua Madre Beatriz Frambach, 84 — Bairro Dom Cabral, CEP 30.535-070, Belo Horizonte — Minas Gerais.

Integra a rede de educandários mantidos pelo Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora, com sede e foro em Belo Horizonte, averbado em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, sob o nº 19.282 do Livro A − 17, à folha 193, datado em 31 de janeiro de 1972 − Cartório Jero Oliva, Rua Goitacazes, 43 − Loja 6.

### II- ENTIDADE MANTENEDORA

O Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora, Entidade Mantenedora do Colégio "Padre Júlio Maria", é uma entidade de direito público privado, de natureza confessional, beneficente/ filantrópica, de fins não econômicos, de caráter educacional e de assistência social, fundado em 1929, pelo Padre Júlio Maria de Lombaerde e por Irmã Madre Beatriz Franbach, em Manhumirim, Minas Gerasis, Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 31 de janeiro de 1972, no Livro A-17, folhas 193, sob o número 19.282, reconhecimento como de Utilidade Pública Federal pelo Decreto número 71.619 de 26 de dezembro de 1972, de Utilidade Pública Estadual (MG) pela Lei número 10.903 de 09 de novembro de 1992, registrado no Conselho nacional de Serviço Social (CNSS), hoje Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) pelo Processo de número 031.436/ 53 em 08 de junho de 1953, recadastrado pelo Processo de número 28984.015738/94-95 em 21 de maio de 1997, portador do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, pelo Processo de número 225.729/ 70, em 30 de novembro de 1970, validado pelos Certificados de renovação posteriores e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o número 22.295.372/0001-25, que, por força do disposto no novo Código Civil brasileiro (Lei Federal 10.406/2002), notadamente, em seus artigos 53 a 61 e 2.031, passa a ser uma ASSOCIAÇÃO.

#### III- NATUREZA JURÍDICA

O Colégio "Padre Júlio Maria" filial do Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora é inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 22.295.372/0004-78.

#### IV- HISTÓRICO

O Colégio "Padre Júlio Maria" – Ensino Fundamental e Médio é uma instituição de caráter beneficente, educativo, cultural, de assistência social e promoção humana que tem por objetivo o ensino em seus vários graus, sem fins lucrativos.

Foi criado em 1935 sob a designação de Escola Normal Pedro II, reconhecida como de 1º Grau por força do Decreto Estadual nº 932 de 29 de julho de 1937. Em 11 de fevereiro de 1938, as Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora assumiram o colégio que pertencia ao Pastor Samuel Moura.



Em 1946, em obediência à Lei Orgânica do Ensino Normal nº 8530, de 06 de janeiro de 1946, foi criado o Curso Ginasial que pela Portaria Ministerial nº 00698 de 19 de dezembro de1946, passou a ser fiscalizado pelo Governo Federal, reconhecido pela Portaria nº 395 de 15 de dezembro de 1955.

E pela portaria nº 536/ 76 de 15 de março de 1976 foi reconhecido o Curso de 1º Grau de 5ª à 8ª série. Pelo Decreto Estadual nº 2400 de 07 de fevereiro de 1947 foi reconhecido outorga de mandato para lecionar o Ensino Normal de 2º Ciclo

Pela Portaria nº 475/ 76 de 21 de agosto de 1976, da Superintendência Educacional da Secretaria de Estado da Educação foi reconhecida a habilitação profissional, a nível de 2º Grau, de Técnico em Secretariado.

Pela Portaria nº 138/ 85 de 28 de fevereiro de 1985 foi reconhecida a habilitação profissional de Auxiliar de Escritório, em nível de 2º Grau.

Pela Resolução nº 6284 de 04 de março de 1987 foi reconhecido os Estudos Adicionais em Educação Infantil. Pela Portaria nº 1842/87 foi reconhecido o Curso de Ensino Médio sem habilitação profissional.

Pela Portaria 976/ 96 foi reconhecido o Ensino Fundamental de 1º à 4º série.

Atualmente, o Estabelecimento é denominado Colégio "Padre Júlio Maria" – Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Ensino Médio. Administra os seguintes cursos: Infantil: Maternal, 1º e 2º Períodos; Ensino Fundamental de 9 anos: 1º ao 9º ano e Ensino Médio.

O Colégio "Padre Júlio Maria" recebeu este nome em homenagem ao fundador da Congregação das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora – Júlio Maria de Lombaerde.

Padre Júlio Maria nasceu em 7 de janeiro de 1878, na Bélgica, tornou-se missionário e depois sacerdote. Fez missão em três continentes: Europa, África e América. Chegou ao Brasil em 1912. Iniciou sua missão na Amazônia, onde inseriu-se na floresta e trabalhou diretamente na catequização dos índios. Passou pelos estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Amapá e Minas Gerais. Preocupado também com a educação fundou em Macapá — AP a Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria e em Manhumirim — MG a Congregação das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora que hoje mantém quatro escolas de Educação Básica. Nesta cidade, fundou também a Congregação dos Missionários Sacramentinos de Nossa Senhora, construiu o seminário local e criou o Jornal o Lutador, órgão que circula até os dias atuais, para difundir a fé cristã católica.

Padre Júlio Maria de Lombaerde em plena atividade missionária, veio a falecer de acidente automobilístico, no dia 24 de dezembro de 1944, em Manhumirim – MG.

E hoje, a Congregação das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora, dão continuidade a missão de seu fundador — Padre Júlio, em várias cidades do país fazendo-se presentes nas escolas, nos hospitais, nos abrigos, nas infâncias missionárias, nas catequeses, na Pastoral da Criança e da Juventude, na formação de lideranças, nas Comunidades





de Base, nas periferias, na formação para a vida religiosa, em casa de acolhidas para retiro, por ações, hospedagens e tratamento de saúde.

### TÍTULO I - DA EDUCAÇÃO

Art. 1º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

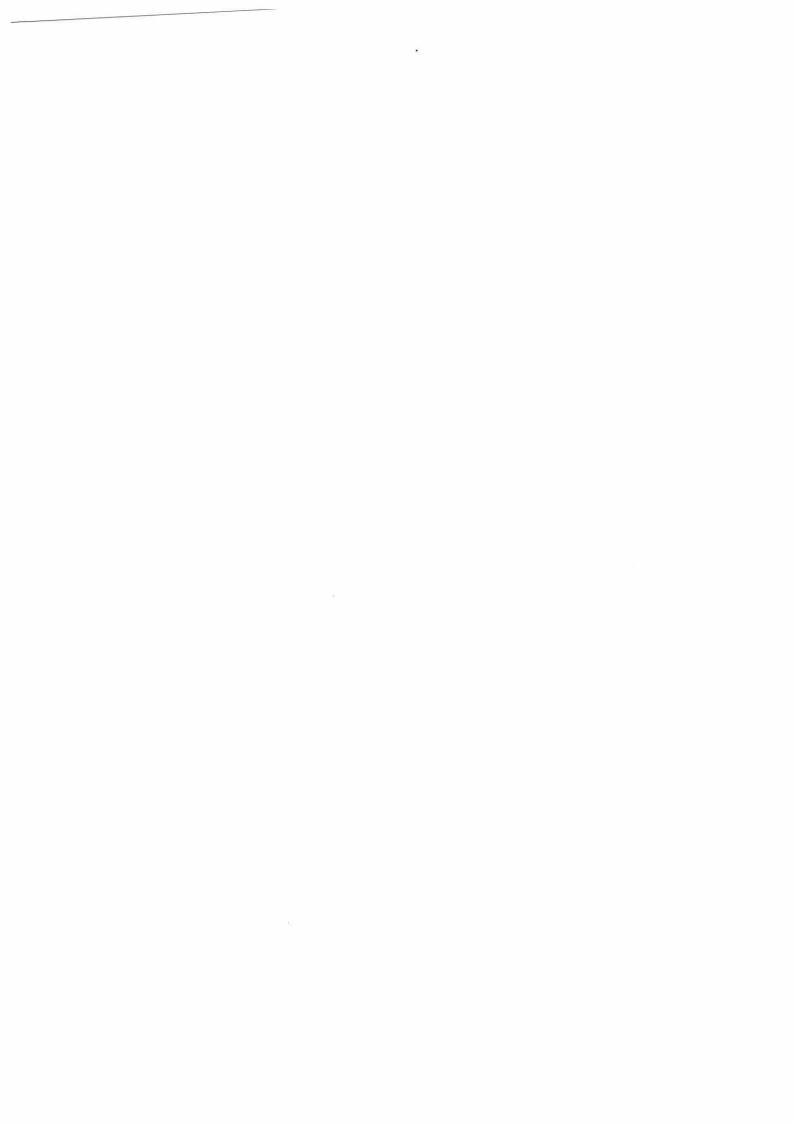
# CAPITULO I – DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

- Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- Art. 3º As bases que dão sustentação ao projeto nacional de educação responsabilizam o poder público, a família, a sociedade e a escola pela garantia a todos os educandos de um ensino ministrado de acordo com os princípios de:
  - I. igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola;
  - II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
  - III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
  - IV. respeito à liberdade e aos direitos;
  - V. coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
  - VI. valorização do profissional da educação escolar;
  - VII. garantia de padrão de qualidade;
  - VIII. valorização da experiência extraescolar;
  - IX. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

# CAPITULO II – DOS PRINCÍPIOS E MISSÃO DO COLÉGIO "PADRE JÚLIO MARIA"

- Art. 4º O Colégio "Padre Júlio Maria" define como princípios educativos:
  - conciliar a cultura com o espírito do Evangelho, orientando os educandos e educadores na busca do aprimoramento do ser humano num clima de alegria e simplicidade de coração segundo os ensinamentos de Padre Júlio Maria";
  - promover a autonomia, a ética, a cooperação e o sentido de corresponsabilidade nos processos de desenvolvimentos individuais e coletivos;
  - oportunizar o desenvolvimento de competências básicas para o exercício da cidadania. 111.
- Art. 5º A missão da Escola Sacramentina é oferecer serviços de educação escolar, vivenciando fraternidade, justiça, solidariedade, partilha, ousadia e alegria, com excelência pedagógica e responsabilidade socioambiental.





### TÍTULO II - DA GESTÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

## Art. 6º - A Administração é composta:

I. pela Diretoria;

Art. 7º - A Diretoria é constituída pelo Diretor observado o disposto na Legislação vigente.

# SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

# Art. 8º – Descrição sumária das atribuições do cargo de diretor:

- Posicionar a Instituição no cenário educacional da cidade, coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico da Escola, garantir a implementação da Missão, Visão, Princípios e Valores da Educação Sacramentina, acompanhar e avaliar as ações de todos os setores da escola.
- II. Representar a Escola perante os órgãos e entidade públicos e privados, aprovar e acompanhar a Gestão Financeira do Orçamento e responder pelos recursos de acordo com o estabelecido pelo Estatuto e Regimento do Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora.
- III. Implantar a Política de Recursos Humanos da Instituição, orientar e acompanhar a formação de equipes de trabalho, estabelecer políticas de capacitação e incentivo profissional de acordo com as diretrizes institucionais.
- IV. Aprovar e acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Pastoral da Escola.

# Art. 9º – Descrição Específica das atribuições do cargo de diretor:

- I. representar a Escola, assinando documentos de:
  - a) secretaria, isoladamente ou em conjunto com o (a) Secretário (a), quando necessário;
  - b) Instituições Bancárias, como aberturas de contas, cheques, aplicações, transferências e aberturas de contas de funcionários etc;
  - c) contratos com fornecedores de materiais e serviços;
  - d) movimentações de funcionários e estagiários.
- II. aprovar o Calendário Escolar, o cronograma de atividades e início e término de cada período letivo.
- III. aprovar o Programa de Matrícula e de Bolsas de Estudos.
- estabelecer políticas de relacionamento Família-Escola.
- aprovar programas, planos de cursos e adoção de material didático.
- VI. aprovar normas disciplinares e de funcionamento.
- VII. aprovar a comemoração de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários da Escola.
- VIII. propor e aprovar modificações e reorganização do espaço físico da Escola. •
- IX. participar da organização de Eventos da escola.





## CAPÍTULO II – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

## SEÇÃO I – DO ASSESSOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Art. 10 - O Assessor Administrativo Financeiro é responsável por planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades dos setores administrativos, estabelecendo políticas de Gestão Financeiras do Orçamento, dos Recursos Financeiros e de Pessoal, controle e manutenção do patrimônio, das instalações prediais, planejamento, organização e controle do Programa de Matrícula e de Bolsas de Estudos, informatização das atividades operacionais, de acordo com a missão da entidade.

#### SEÇÃO II - DA SECRETARIA

- Art. 11 A Secretaria está diretamente subordinada à Diretoria do Estabelecimento.
- Art. 12 A Secretaria tem como finalidade executar toda a escrituração da Escola, sob orientação, coordenação e supervisão do Diretor, e os seus serviços são realizados pelo Secretário Escolar.

### Art. 13 - Compete ao Secretário de Escola:

- I. realizar trabalhos no âmbito da Secretaria;
- II. colaborar com a direção da unidade escolar no planejamento, execução e controle das atividades escolares;
- III. coordenar atividades da Secretaria e do pessoal auxiliar;
- IV. proceder à escrituração, conforme disposto na legislação vigente;
- V. realizar trabalhos digitados;
- VI. responsabilizar-se, na área de sua competência, pelo cumprimento da legislação de ensino e disposições regimentais;
- VII. instruir, informar e decidir sobre expediente e escrituração, submetendo à apreciação superior os casos que ultrapassem sua área de decisão;
- VIII. zelar pela conservação do material sob sua guarda, pela boa ordem e higiene em seu setor de trabalho;
- IX. realizar trabalhos de protocolos, registros e arquivamento de formulários e documentos;
- X. atender, orientar e encaminhar partes;
- XI. coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para elaboração de informações estatísticas;
- XII. zelar pela conservação dos materiais, mobiliários e equipamentos sob sua responsabilidade;
- XIII. desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas pelo Diretor;
- XIV. organizar e manter atualizados cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração da unidade escolar;
- XV. preparar certidões, atestados, Históricos Escolares, fichas individuais e/ ou documentos solicitados;
- XVI. redigir ofícios, exposições de motivos, atas e outros expedientes;



### SEÇÃO III – DOS SERVIÇOS GERAIS

- Art. 14 A Escola mantém os serviços de conservação e limpeza do prédio.
- Art. 15 Compete aos Auxiliares Administrativos de serviços gerais:
  - I. zelar pelo ambiente escolar mantendo a ordem e a harmonia;
  - II. cumprir horário, conforme legislação vigente;
  - III. desempenhar tarefas de interesse do serviço, a critério da direção da escola;
  - IV. cuidar da limpeza, movimentação e conservação dos móveis e utensílios da escola;
  - V. entregar correspondências e documentos diversos;
  - VI. cuidar da portaria:
  - VII. auxiliar o aluno com necessidades especiais em atividades de locomoção, uso de utensílios, banheiros, e outros, na ausência de outro profissional capacitado;
  - VIII. conduzir o aluno até sua residência, nos casos em que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições do pessoal responsável pelos serviços gerais são delegadas pelo Assessor Administrativo e Financeiro, em conformidade com as necessidades da escola.

#### TITULO III - DA GESTÃO DE PESSOAL

### CAPITULO I – DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO

Art. 16 - O pessoal docente, técnico e administrativo tem seus direitos assegurados em conformidade com a legislação pertinente, de acordo com a admissão e o ato que a regulamentou.

# SEÇÃO I – DA CATEGORIA E FORMA DE ADMISSÃO

- Art. 17 O pessoal a serviço da Escola é constituído de docentes, especialistas de educação e pessoal administrativo.
- Art. 18 A admissão da Direção Executiva do Colégio "Padre Júlio Maria" é de responsabilidade da Diretoria Geral do Instituto. Para as demais funções estratégias, a contratação é de responsabilidade da Direção Executiva da escola, juntamente com a Diretoria Geral do Instituto.
- Art. 19 Na seleção de profissional para a escola é considerada a disposição e possibilidade do interessado em adquirir competências relacionadas ao perfil do Educador Sacramentino.
- Art. 20 A meta institucional é que a escola contrate profissionais somente através de um confiável processo de seleção, que terá como instrumentos de avaliação a análise do Curriculum Vitae, entrevista coletiva e individual, dinâmica grupal e avaliação escrita.



Art.21 - O pessoal docente e administrativo tem seus direitos assegurados, em conformidade com a legislação pertinente.

#### **SEÇÃO II - DOS DIREITOS**

- Art. 22 São direitos do pessoal docente, técnico e administrativo além dos assegurados pela legislação pertinente, de acordo com o respectivo regime de admissão o ato que regulou os seguintes:
  - I. ser tratado com gentileza e respeito por todo o pessoal da escola;
  - II. participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola
  - III. igualdade de acesso a oportunidades de crescimento intelectual e profissional;
  - IV. liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição;
  - V. igualdade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho,
     conforme legislação vigente;
  - VI. manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;
  - VII. sigilo a informação de ordem pessoal;
  - VIII. atuação em defesa de interesse ou direito legítimo;
  - IX. ter ciência do teor da acusação e vista dos autos, quando estiver sendo investigado;
  - X. gozar os dias de compensação pelo trabalho nas eleições, quando convocado pelo TRE, de acordo com conveniência do serviço e após a autorização da direção da escola.

#### SEÇÃO III - DOS DEVERES

- Art. 23 Constituem deveres do pessoal docente, técnico e administrativo o desempenho de todas as atividades que por sua natureza, são inerentes à função que exerce, sendo as atribuições do pessoal às previstas na legislação específica.
- Art. 24 São deveres dos funcionários da escola:
  - I. assiduidade;
  - II. pontualidade;
  - III. discrição;
  - IV. cortesia;
  - V. disciplina;
  - VI. lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
  - VII. observância das normas legais e regulamentares;
  - VIII. obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
  - IX. levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo;
  - X. zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
  - XI. manter atualizada a documentação referente a sua vida funcional;
  - XII. atender aos funcionários, alunos e comunidade escolar pronta e adequadamente;
  - XIII. ser justo e honesto no desempenho de suas funções e em suas relações com demais funcionários, superiores hierárquicos e com os usuários do serviço;
  - XIV. ser ágil na prestação de contas de suas atividades;



- XV. aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;
- XVI. manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho;
- XVII. participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
- XVIII. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- XIX. manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;
- XX. facilitar as atividades de fiscalização pelos órgãos de controle;
- XXI. exercer a função, o poder ou a autoridade de acordo com as exigências legais;
- XXII. observar os princípios e valores da ética dos funcionários das escolas Sacramentinas.

# Art. 25 - São deveres e obrigações específicas de pessoal do magistério, além dos enumerados acima:

- I. participar das atividades do planejamento do ensino dentro da programação escolar;
- II. comparecer às atividades escolares com a pontualidade necessária ao desenvolvimento do trabalho;
- III. participar de reuniões e Comissões para as quais tenha sido convocado;
- IV. tratar com gentileza e isenção os colegas de trabalho;
- V. respeitar a hierarquia administrativa e pedagógica em suas atitudes, atividades e reivindicações;
- VI. zelar pelo patrimônio da escola, particularmente de sua área de atuação, preocupando-se pela conservação de bens e pelo bom uso do material colocado a sua disposição;
- VII. guardar sigilo sobre assuntos reservados que envolvam ou possam envolver pessoas e autoridades nos planos administrativos e pedagógicos;
- VIII. zelar pelo bom nome da Unidade de Ensino dentro e fora dela;
- IX. desenvolver suas atividades de acordo com a programação aprovada e empenhando-se pela constante qualificação ao processo ensino - aprendizagem;
- X. promover a avaliação constante do processo aprendizagem de acordo com o sistema adotado;
- XI. comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade, na atuação ou comportamento do aluno, inclusive ausências, no âmbito de suas atividades;
- XII. cooperar com os superiores imediatos na solução de problemas da administração da escola;
- XIII. qualificar-se permanentemente com vistas à melhoria constante de seu desempenho como profissional e como educador;
- XIV. apresentar nos prazos hábeis toda a escrita escolar sobre sua responsabilidade;
- XV. participar de atividades de caráter cívico, social e cultural promovidos pelo seu setor de trabalho;
- XVI. ministrar aulas, de acordo com o horário do estabelecimento, cumprindo o número de dias letivos fixados pela legislação vigente, registrando, no diário de classe, a matéria lecionada e a frequência do aluno;
- XVII. respeitar a diferença individual do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, mantendo-o participante durante os períodos de aula;
- XVIII. manter a disciplina dentro e fora da sala de aula;
- XIX. desenvolver o espírito de cooperação e solidariedade integrando-se na vida da escola e da comunidade;
- XX. manter eficiência do ensino da área e/ou turma específica de sua atuação;
- XXI. elaborar planejamento de curso, de unidade e de aula para sua disciplina e/ou turma, com apoio do pessoal técnico-pedagógico, adotando a interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;

XXII. atender a família do aluno quando for solicitado.

#### SEÇÃO IV - DAS PROIBIÇÕES

#### Art. 26 - Aos funcionários é vedado:

- I. retirar sem prévia autorização da autoridade competente qualquer documento ou objeto da escola;
- prejudicar deliberadamente a reputação de outros funcionários, de superiores hierárquicos ou de cidadãos que deles dependam;
- III. usar de artifícios para prorrogar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- IV. permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou funcionários:
- V. alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- VI. exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral da instituição;

#### Art. 27 - Ao pessoal do magistério, além das proibições acima descritas, é vedado:

- usar linguagem inadequada em suas atividades de ensino e no convívio escolar, bem como assuntos, que não sejam de acordo com aula;
- II. aplicar castigo corporal ou desmoralizante a qualquer aluno;
- III. exigir do aluno esforço físico ou mental incompatível com sua aptidão;
- IV. suspender o aluno de aula ou colocá-lo fora de sala sem o devido encaminhamento ao serviço competente;
- V. alterar quaisquer resultados da avaliação, após a entrega dos mesmos à secretaria da escola, ressalvados os casos de erro manifesto, declarado ou reconhecido pelo professor;
- VI. usar de discriminação entre alunos;
- VII. utilizar horários para excursões, passeios, campeonatos, visitas que não estejam planejados nos projetos específicos dos conteúdos para tal finalidade, aprovados pela equipe pedagógica;
- IX. usar telefone celular em salas de aula (Lei Estadual nº 14.486/2002).

#### SEÇÃO V - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

- Art. 28 É aplicável ao pessoal docente, técnico e administrativo o regime disciplinar com a finalidade de aprimorar o ensino, a formação do aluno, o desenvolvimento das atividades escolares, o entrosamento dos serviços existentes e a consecução dos objetivos propostos.
- Art. 29 Os funcionários da escola são submetidos à Avaliação de Desempenho Individual com periodicidade e normas determinadas em legislação própria.
- Art. 30 Cabe à Direção da Escola oferecer estratégias de ajuda ao professor que tenha dificuldades pedagógicas, de relacionamento com a equipe escolar ou em manter a disciplina em sala de aula.





**Art. 31** - É da competência da Direção advertir o funcionário, no momento em que ocorrer um fato de transgressão às normas disciplinares.

#### SEÇÃO VI - DOS CURSOS DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA

- Art. 32 A escola ministra cursos e /ou palestras de extensão comunitária visando:
  - I. sensibilizar a família sobre a importância de seu papel na educação dos educandos;
  - II. promover a interação e a troca de experiência entre família e escola.

PARÁGRAFO ÚNICO - As palestras, oficinas e cursos podem ser planejados em parceria com outros órgãos e com a colaboração de profissionais habilitados.

#### SEÇÃO VII - DA EDUCAÇÃO CONTINUADA DA EQUIPE ESCOLAR

- Art. 33 A Educação Continuada da equipe escolar visa à atualização do pessoal e a melhoria do ensinoaprendizagem.
- Art. 34 A Escola Sacramentina incentiva seus professores e funcionários na busca permanente de aprimoramento profissional, podendo contribuir financeiramente para isso.
- Art. 35 Cada profissional deve apresentar à Escola, anualmente, pelo menos um comprovante de atualização feita fora do âmbito da Escola, como enriquecimento de currículo e demonstração de interesse em atualizar-se.
- Art. 36 A frequência do funcionário em cursos fica sujeita à determinação superior e a reorganização da Escola.
- Art. 37 A capacitação da equipe escolar é feita através de cursos promovidos em parceria com a Editora Bernoulli e Escola da Inteligência, com o apoio da equipe pedagógica da escola e do Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora.
- Art. 38 A equipe escolar reúne-se periodicamente para planejamento, replanejamento e avaliação de seu processo educativo, priorizando as suas necessidades de capacitação, conforme legislação vigente.

#### CAPÍTULO II - DO PESSOAL DISCENTE

Art. 39 - O pessoal discente compreende todos os alunos matriculados na Escola.

### SEÇÃO I - DOS DIREITOS

- Art. 40 Constituem direitos do pessoal discente:
  - ser tratado com gentileza e respeito por todo o pessoal da escola;



- merecer assistência educacional de acordo com suas necessidades, através de todos os serviços instituídos neste Estabelecimento de Ensino;
- III. utilizar os livros da Biblioteca, de acordo com os regulamentos e normas próprias;
- IV. recorrer às autoridades escolares quando julgar prejudicados os seus direitos.
- v. ser avaliado conforme seu grau de competência e de acordo com o currículo previsto para seu
   ano:
- VI. ser informado, com antecedência, sobre qualquer atividade escolar ou mudança de sua atividade normal;
- VII. tomar conhecimento, através de boletim, do rendimento escolar.
- VIII. usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, social e recreativo proporcionados pela Escola:
- IX. organizar liderança estudantil, representativa dos alunos, por meio de Grêmio;
- X. afastar-se das atividades escolares, devidamente justificado, para representá-la em atividades desportivas em nível regional, estadual, etc.
- XI. apresentar sugestões à diretoria do Estabelecimento.

#### SEÇÃO II - DOS DEVERES

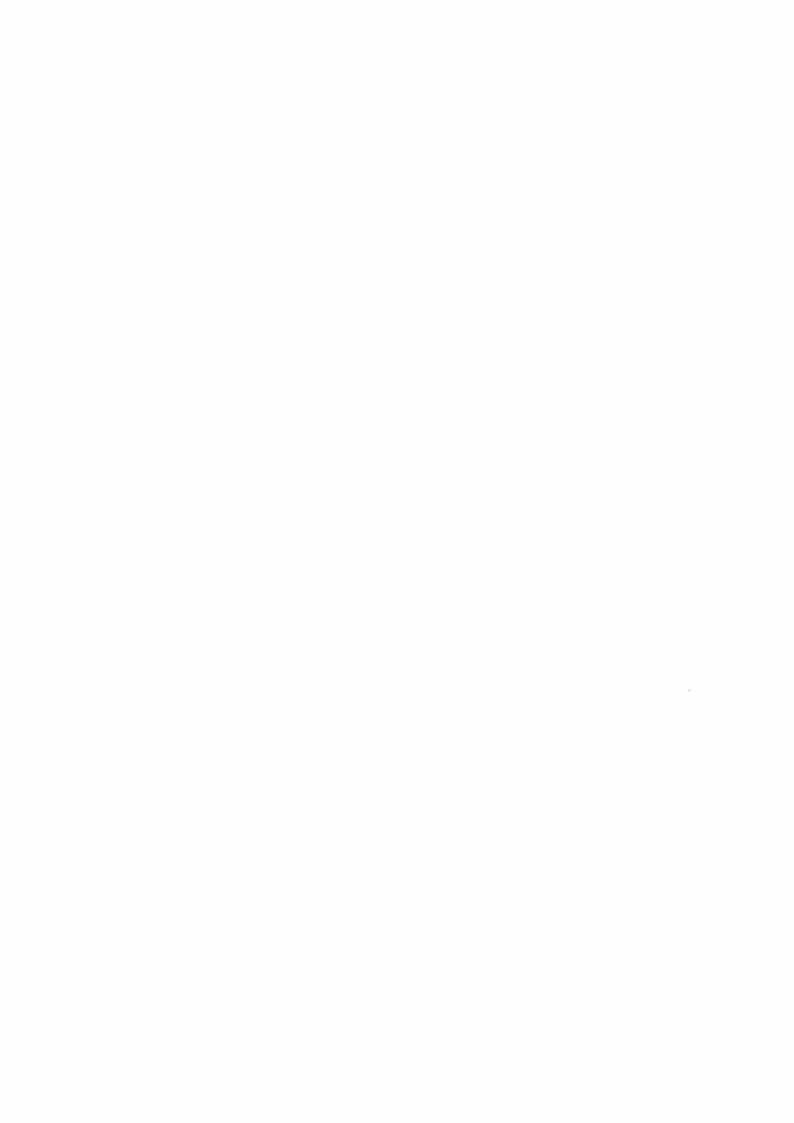
#### Art. 41 - São deveres do pessoal discente:

- obedecer às normas regimentais da Escola;
- frequentar as aulas e outras atividades escolares com assiduidade e respeito;
- III. apresentar-se devidamente uniformizado;
- IV. executar exercícios e tarefas nos prazos determinados pelos professores;
- V. comparecer às comemorações cívicas e outras promoções escolares;
- VI. apresentar aos pais e/ou responsáveis as informações enviadas pela Escola;
- VII. comunicar à Escola seu afastamento temporário por motivo de doença, com apresentação do atestado médico e apresentar justificativa por escrito dos pais no caso de outro afastamento;
- VIII. ausentar-se das salas de aula, durante as aulas, apenas com a autorização do professor;
- IX. apresentar solicitação, por escrito, e assinado pelo responsável para fins de saídas antecipadas da Escola
- contribuir, no que lhe couber, para o prestígio da Escola;
- abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares, professores ou funcionários e colegas;
- XII. colaborar na conservação do prédio, instalação, equipamentos e material escolar de uso coletivo;
- XIII. indenizar os prejuízos quando produzir danos materiais ao Estabelecimento ou a qualquer membro da comunidade escolar.

#### SEÇÃO III - DAS RESTRIÇÕES AOS ALUNOS

#### Art. 42 - É vedado ao corpo discente:

Out of



- utilizar-se, sem autorização, de qualquer material escolar de propriedade da Escola ou de seus colegas;
- II. impedir a entrada dos colegas na Escola ou estimulá-los à ausência coletiva;
- III. promover festas sem antes comunicar à Direção;
- IV. perturbar a ordem no recinto da Escola ou nas suas proximidades;
- V. praticar atos atentados à moral e aos bons costumes;
- VI. consumir cigarro, bebida ou qualquer outra droga na Escola, conforme a Lei;
- VII. pichar ou praticar atos de vandalismo contra o patrimônio da Escola;
- VIII. namorar nas dependências da Escola;
- IX. sair sem permissão da Escola no horário de aula;
- X. usar telefone celular em salas de aula (Lei Estadual nº 14.486/2002);
- XI. trazer para escola objetos de valor e aparelhos eletrônicos;
- XII. consumir no ambiente escolar refrigerantes, bolachas recheadas, salgados fritos e industrializados, balas, pirulitos e gomas de mascar de acordo com o Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição (CGPAN), em parceria com o FNDE/ MEC, Portaria n.º 1.010, de 8/5/2006, apontam as diretrizes para uma alimentação saudável.

#### SECÃO IV - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES DO CORPO DISCENTE

- Art. 43 O aluno deve estabelecer, segundo orientações do corpo técnico e docente, os preceitos da boa educação nos seus hábitos, atitudes e palavras e estruturar normas de conduta para se manter a ordem e a disciplina necessárias à construção do processo educacional.
- Art. 44 A conduta que não é prevista em lei como crime ou contravenção penal é considerada ato de indisciplina.
- Art. 45 São considerados atos indisciplinares:
  - I. mau comportamento em sala de aula e em todas as atividades escolares;
  - II. passeio pelos corredores no horário de aula;
  - III. desrespeito e desobediência às autoridades escolares;
  - IV. atos de rebeldia com uso de vocabulário de baixo calão;
  - V. atraso no início da aula e também após o recreio;
  - VI. uso de corretivo líquido nas dependências da escola;
  - VII. consumo de lanche que fogem à Portaria 1010/2006 do FNDE;
  - VIII. namoro com demonstração excessiva de afeto (beijos etc);
  - IX. uso de aparelhos eletrônicos durante às aulas;
  - X. porte e uso de qualquer tipo de baralho, carta, álbum de figurinhas e revistas impróprias para menores;
  - XI. uso inadequado do uniforme;
  - XII. atividades comerciais;
  - XIII. cabulação de aulas;
  - XIV. depredação do patrimônio da escola;
  - XV. divulgação pública e pejorativa envolvendo nomes de colegas e educadores;





- XVI. falsificação de assinaturas;
- XVII. prática de bulling;
- XVIII. saída da escola sem autorização;
- XIX. comemoração de aniversários dentro e nas imediações da escola fazendo uso de alimentos (ovo, trigo etc).
- Art. 46 A conduta prevista em lei como crime ou contravenção penal é considerada ato infracional, se menor e crime ou contravenção penal, se maior.
- Art. 47 São considerados atos infracionais por parte do aluno:
  - I. uso de materiais explosivos;
  - II. agressão física ao professor, colegas e quaisquer funcionários da Escola;
  - III. porte de arma, de droga e tráfico de qualquer natureza;
  - IV. roubos no ambiente escolar;
  - V. pichações e depredações do patrimônio escolar.
- § 1º Nos atos infracionais mais graves, se houver intervenção policial, para alunos com 12 anos ou mais, cabe à escola convocar os pais ou responsáveis legais e caso não sejam encontrados, a escola deve indicar um funcionário para acompanhar o aluno.
- § 2º Somente o Ministério Público, pode opinar sobre quais as medidas necessárias para a punição dos alunos, sendo medidas protetivas para crianças com até 11 anos 11 meses e 29 dias e medidas socioeducativas para alunos com 12 anos ou mais.
- Art. 48 Toda medida disciplinar é o procedimento aplicado, pelo não cumprimento dos deveres e/ou execução das proibições estabelecidos neste Regimento, visando prevenir a repetição de transgressões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Precede às medidas disciplinares, a aplicação de recursos socio pedagógicos para os atos de indisciplina, a saber:

- discutir os valores sociais com o aluno, sensibilizando-o para a solidariedade e o espírito de grupo, que devem nortear a convivência em sociedade;
- II. estimular a auto avaliação do aluno acerca de seu comportamento;
- III. prestar esclarecimentos ao aluno sobre as consequências da indisciplina na aprendizagem;
- promover orientação ao aluno quanto à possibilidade de mudança de postura, com intuito de elevar sua estima.
- **Art. 49** As medidas disciplinares a serem aplicadas ao pessoal discente, quando necessárias para restabelecimento da disciplina, guardam estrita correspondência com as causas do comportamento do aluno e suas condições psicológicas, não devendo em nenhuma hipótese, assumir caráter punitivo.





PARÁGRAFO ÚNICO - As medidas disciplinares são aplicadas de acordo com a maior ou menor gravidade da falta, após sindicância disciplinar que deve resguardar o direito de ampla defesa ao aluno, com ciência dos pais ou responsáveis, se menor.

- Art. 50 Se necessário, aos alunos podem ser aplicadas gradativamente, as seguintes medidas disciplinares, conforme a gravidade e reincidência das transgressões cometidas:
  - I. advertência oral pelo professor;
  - advertência oral pelo coordenador pedagógico de segmento e ou SIR (Serviço de Integração e Relacionamento) com assinatura do aluno;
  - III. advertência escrita em número de até 03 (três), registradas em livro de ocorrência, pelo coordenador pedagógico de segmento e ou SIR, com assinatura do aluno, com a presença dos pais;
  - IV. transferência de turma (se houver) pelo coordenador pedagógico de segmento;
  - V. suspensão das aulas de até 3 dias, com a garantia do acompanhamento pedagógico necessário;
  - VI. acionar intervenção da polícia militar para lavratura de boletim de ocorrência e encaminhamento aos órgãos competentes, em se tratando de ato infracional cometido por menores, a partir dos 12 anos de idade, e crime ou contravenção penal cometido por maiores;
  - VII. acionar intervenção do Conselho Tutelar, em se tratando de ato infracional cometido por menores, até os 12 anos de idade;
  - VIII. encaminhamento da situação ao Conselho Tutelar e/ou Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, quando já tiverem sido utilizados todos os recursos viáveis para a solução dos problemas.
- § 1° A aplicação de medidas disciplinares depende de parecer da direção, nos casos em que estas forem além das advertências orais e escritas pelo professor;
- § 2° É vedada a aplicação de penalidades físicas ou medidas que não estiverem estabelecidas neste Regimento Escolar;
- Art. 51 São inaplicáveis medidas que atentem contra a dignidade pessoal, contra a saúde física e mental, ou prejudiquem o processo formativo do aluno.
- Art. 52 Ao pessoal discente são garantidos os direitos e os deveres contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 9394/96 e Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).
- Art. 53 O regime disciplinar deve visar principalmente o desenvolvimento saudável do educando, o bom desempenho nas atividades escolares e o preparo para o exercício consciente e pleno da cidadania.
- Art. 54 Cabe ao professor articular o processo educativo utilizando de estratégias adequadas que visem a integração e o ajustamento do aluno, evitando a sua exclusão da sala de aula.

#### Art. 55 - Cabe à escola:

I. acatar decisões judiciais referente aos alunos;

- II. encaminhar ao Conselho Tutelar, os casos de alunos que apresentam situações familiares mais graves, para que o órgão intervenha, aplicando as medidas protetivas necessárias;
- III. juntamente com a família, Conselho Tutelar e Ministério Público, zelar pelo fiel cumprimento do regime disciplinar da Escola e da legislação que o rege.

Art. 56 - Os casos omissos são analisados à luz da legislação vigente.

#### TITULO IV- DA GESTÃO PEDAGÓGICA

#### CAPITULO I - DO ASSESSOR EDUCACIONAL

#### Art. 57 – Descrição sumária das atribuições do cargo de assessor educacional:

- I. auxiliar a Direção e substituí-la em seus impedimentos ou ausências eventuais ou legais.
- II. planejar, organizar, acompanhar e avaliar todas as atividades pedagógicas da escola, coordenador a elaboração e constante atualização da Proposta Político Pedagógico Pastoral, integrar a equipe técnico pedagógica e manter a unidade na orientação metodológica entre os vários segmentos da escola.

#### Art. 58 – Descrição específica das atribuições do cargo de assessor educacional:

- I. supervisionar o cumprimento dos currículos, planos e programas de ensino dos vários segmentos.
- II. coordenar a organização das atividades integradoras e extracurriculares.
- III. aprovar a distribuições de turmas, aulas e atividades entre os professores nos diversos segmentos.
- IV. acompanhar a avaliação do trabalho docente, bem como do rendimento escolar das turmas e autorizar a implementação de medidas necessárias para cada caso.
- V. autorizar e acompanhar atividades de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos professores.
- VI. coordenar os processos de seleção e contratação de professores.
- VII. autorizar e acompanhar a realização de projetos interdisciplinares.
- VIII. autorizar a escolha de material didático a ser utilizado pelos professores.
- IX. implementar e supervisionar as políticas de relacionamento família/ escola.
- X. elaborar o Calendário Escolar.
- XI. supervisionar e autorizar os murais informativos e decorativos do Colégio.
- XII. registrar e divulgar as atividades pedagógicas.

#### CAPÍTULO II - DO COORDENADOR PEDAGÓGICO DE SEGMENTO

#### Art. 59 – Descrição sumária das atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico de Segmento:

- assessorar a Assessora Educacional no planejamento das atividades pedagógicas do Colégio, emitindo parecer e propondo medidas para melhorar a eficiência do ensino.
- integrar os conteúdos programáticos dos diversos componentes curriculares, supervisionando o cumprimento dos mesmos.
- III. orientar e coordenar a elaboração dos currículos, planos e programas de ensino.
- IV. colaborar na elaboração dos planejamentos e atividades extracurriculares.



- V. supervisionar os trabalhos de avaliação e recuperação.
- VI. participar da elaboração do Calendário Escolar.
- VII. divulgar as experiências e trabalhos realizados.
- VIII. acompanhar a prática docente.

#### CAPITULO III - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA PASTORAL E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 60 – A Proposta Pedagógica e Pastoral e o Regimento Escolar são elaborados e atualizados em conformidade com a legislação, assegurada a participação de todos os segmentos representativos da Escola, com assessoramento do Serviço de Inspeção Escolar implementados e amplamente divulgados na comunidade escolar.

Parágrafo Único – A Proposta Pedagógica e Pastoral deve expressar, com clareza, os direitos de aprendizagem que devem ser garantidos aos alunos.

Art. 61 - Os profissionais da Escola reúnem-se, periodicamente, conforme cronograma estabelecido pela Equipe Gestora, para estudos, avaliação coletiva das ações desenvolvidas e redimensionamento do processo pedagógico, conforme o previsto na Proposta Pedagógica e Pastoral.

#### CAPITULO IV - DOS CONSELHOS DE CLASSE

- Art. 62 O Conselho de Classe é um Órgão Colegiado que tem por objetivo a avaliação coletiva no processo ensinoaprendizagem.
- Art. 63 São finalidades dos conselhos de Classe: discutir, refletir, avaliar, planejar, diagnosticar, acompanhar, formar e construir, alterar relações e práticas escolares.
- Art. 64 Compete-lhe servir de fórum de discussão para definir sobre:
  - 1. objetivos a serem alcançados em cada componente curricular, por ano;
  - II. metodologias e estratégias de ensino;
  - III. critérios para seleção dos conteúdos curriculares;
  - IV. projetos coletivos de ensino e atividades;
  - V. formas de acompanhamento dos alunos durante o período letivo;
  - VI. critérios para apreciação do desempenho do aluno para o acompanhamento no decorrer da série e para informações aos pais e/ou responsáveis;
  - VII. proposta curricular diversificada e inovadora dos alunos;
  - VIII. adaptação curricular para os alunos com necessidades e especificidades educacionais, inclusive as necessidades especiais;
  - IX. decidir pela anulação ou repetição de testes, provas, trabalhos e arguições destinados a avaliação do aproveitamento escolar em que ocorram irregularidades ou dúvidas quanto ao resultado;
  - x. apresentar sugestões de estratégias diversificadas que permitam a recuperação dos alunos com dificuldades de aprendizagem;
  - XI. classificação, reclassificação e o avanço escolar.





- Art. 65 O Conselho de Classe é constituído por todos os professores das turmas, especialista da educação e pelo diretor ou outro profissional por ele indicado, que coordena o Conselho.
- Art. 66 Sempre que for necessário, o Conselho de Classe pode convidar alunos e pais para participar de suas reuniões.
- Art. 67 A Escola promove um mínimo de 03 (três) reuniões do Conselho de Classe ao longo do ano letivo ou em caráter extraordinário, quando se fizer necessário.
- §1° As reuniões realizadas devem ter o objetivo de discussão para definir, após análise do processo ensinoaprendizagem, a reformulação de currículos, pesquisas de metodologia, elaboração de projetos, classificação ou reclassificação de alunos, esclarecimentos e definições de alunos em situações limítrofes, encaminhamento de alunos ao serviço de Apoio Psicopedagógico (APP), atenção às transferências e remanejamentos.
- § 2° Cabe à Direção da escola assegurar ao Conselho de Classe as condições mínimas para seu funcionamento.
- § 3° A organização dos horários de realização das reuniões deve ser feita de modo a permitir que todos os seus membros efetivos participem, em especial os professores, considerando-se que não existe professor dispensável no processo de avaliação coletiva do aluno e do trabalho pedagógico da escola.

# CAPITULO V - DAS INSTITUIÇÕES E RECURSOS PEDAGÓGICOS

### SEÇÃO I - DA BIBLIOTECA

- Art. 68 A biblioteca tem finalidade de fornecer os elementos necessários à realização e enriquecimento dos trabalhos pedagógicos, consultas e pesquisas.
- Art. 69 A biblioteca funciona em horários paralelos aos do funcionamento dos turnos.
- Art. 70 Todo o acervo da biblioteca é catalogado e registrado.
- Art. 71 A organização e funcionamento da Biblioteca estão sujeitos às normas baixadas pela Diretoria da Escola, à luz da legislação vigente.

#### Art. 72 - Compete ao funcionário da Biblioteca:

- organizar a biblioteca de forma a facilitar o uso do livro e de outros materiais e/ou equipamentos nela existentes, assegurando ao usuário um ambiente propício à reflexão e estimulador da criatividade e imaginação;
- zelar pela conservação do acervo da biblioteca orientando o usuário, docente e discente, com vistas à adequada utilização desse acervo.
- III. promover atividades individuais e/ou coletivas, especialmente as que estimulem os alunos a produzir textos;



- IV. divulgar no âmbito da escola os programas de vídeo disponíveis, fazendo com que sua utilização seja instrumento de lazer, cultura, informação, humanização e socialização;
- V. desenvolver um trabalho articulado de imagem, leitura e outras artes, buscando a integração entre
   Educação e Cultura como fator de melhoria da qualidade de ensino;
- coordenar a limpeza física da biblioteca para que não haja alteração do processo de arquivamento de obras e danos ao acervo.
- VII. colaborar com o desenvolvimento das atividades curriculares da Escola, facilitando a interdisciplinaridade e criando condições para que os alunos compreendam a realidade em que vivem;
- VIII. participar ativamente da vida cultural e social da comunidade escolar incentivando, por meio de promoções, o gosto pela leitura.

### SEÇÃO II - DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Art. 73 – Os recursos tecnológicos têm por objetivo propiciar aos alunos modernidade de informações, fixação dos conteúdos trabalhados e visualização de realidades longínquas;

Art.74 – Os recursos tecnológicos da escola funcionam como serviço de apoio pedagógico aos professores na execução e implementação dos currículos escolares;

Art. 75 – O Centro de Ciências e Tecnologia é utilizado de acordo com a previsão dos professores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além do uso dos equipamentos áudio - visuais em sala própria, os mesmos são utilizados de maneira itinerante, nas salas de aula.

Art. 76 - Os equipamentos de laboratório de Ciências da Natureza têm por objetivo estimular o conhecimento científico, através do desenvolvimento de práticas acerca do conteúdo teórico desenvolvido.

**Art.** 77 - Através de aulas de laboratório, os alunos podem identificar variáveis relevantes e selecionar os procedimentos necessários para a produção, análise e interpretação de resultados de processos ou experimentos científicos e tecnológicos.

#### Art. 78 - São objetivos das aulas práticas:

- I. despertar e manter o interesse dos alunos;
- II. envolver os alunos em investigações científicas;
- III. desenvolver a capacidade do aluno de resolver problemas;
- IV. ajudar a compreender os conceitos básicos;
- V. desenvolver habilidades experimentais no aluno, permitindo que estes tenham contato direto com os fenômenos, manipulando os materiais e equipamentos;
- VI. desenvolver a imaginação e o raciocínio.

#### Art. 79 - Compete ao professor:

I. adequar a utilização dos recursos do Laboratório às necessidades curriculares;





II. zelar, conservar e controlar a utilização do ambiente, equipamentos e instrumentos do laboratório;

#### SEÇÃO III - DA MONITORIA ENTRE ALUNOS

- Art. 80 Para este serviço são convidados os alunos com melhor rendimento e previamente comunicado aos pais.
- Art. 81 São finalidades da monitoria:
  - descobrir e desenvolver aptidões para liderança;
  - II. desenvolver o senso de responsabilidade entre alunos;
  - III. promover maior entrosamento entre os professores e alunos e entre os próprios colegas;
  - IV. promover recuperação de alunos.
- $\S$  1º Para este serviço são aproveitados os alunos mais capacitados de cada turma.
- § 2º O funcionamento é feito conforme as possibilidades e necessidades dos alunos, em períodos de recuperação ou como atividades extraclasse, com o acompanhamento da coordenadora pedagógica de segmento.

# SEÇÃO IV - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

- Art. 82 A Escola disponibiliza as turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais para estágio curricular supervisionado, por estudantes de Curso Normal e Licenciaturas.
- Art. 83 O estágio obrigatório remunerado é desenvolvido através do convênio firmado entre as próprias Universidades, com o Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora/ Colégio "Padre Júlio Maria", observadas as seguintes condições:
  - a realização do estágio curricular supervisionado não cria vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o estagiário e o Instituto.
  - II. o número de estagiários na escola depende da quantidade necessária nas turmas da Educação Infantil e Fundamental Anos Iniciais.
  - III. Os estagiários só podem estagiar por um período de dois anos, sendo o contrato renovado a cada seis meses.
  - IV. Os estagiários são remunerados.

## Art. 84 - Compete à Escola:

- 1. firmar termo de compromisso com a instituição conveniada e com o aluno;
- II. facultar o acesso do estagiário às atividades e reuniões pedagógicas da escola.
- III. indicar um profissional da equipe pedagógica para responsabilizar-se pelo estagiário, sua avaliação e validação de documentos pertinentes.
- IV. verificar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso

# TÍTULO V - DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

(8)Or

Art. 85 - A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para o exercício da cidadania em plenitude, da qual depende a possibilidade de conquistar todos os demais direitos, definidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na legislação ordinária e nas demais disposições que consagram as prerrogativas do cidadão.

Art. 86 - Na Educação Básica é necessário considerar as dimensões do educar e do cuidar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando, pessoa em formação na sua essência humana.

Art. 87 - A garantia de padrão de qualidade, com pleno acesso, inclusão e permanência dos sujeitos das aprendizagens na escola e seu sucesso, com redução da evasão, da retenção e da distorção de idade/ano de escolaridade, resulta na qualidade social da educação, que é uma conquista coletiva de todos os sujeitos do processo educativo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Ensino Fundamental deve promover um trabalho educativo de inclusão, que reconheça e valorize as experiências e habilidades individuais do aluno, atendendo às suas diferenças e necessidades específicas, possibilitando, assim, a construção de uma cultura escolar acolhedora, respeitosa e garantidora do direito a uma educação que seja relevante, pertinente e equitativa.

Art. 88 - A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 89 - A transição entre as etapas da Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio – deve assegurar formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que garantam aos alunos um percurso contínuo de aprendizagem, com qualidade.

# CAPÍTULO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 90 - A Educação Infantil tem finalidades educativas que representam os valores e o verdadeiro sentido dos objetivos e das metas educativas da escola: o desenvolvimento dos educandos, até 5 anos e educadores de determinadas capacidades cognitivas, afetivas, morais, éticas e estéticas da relação interpessoal e inserção social.

Parágrafo Único – De acordo com o Artigo 2º, da Resolução nº 2/ 2018 do Conselho Nacional a data de corte etário para a matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, é definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 91 - A Escola ministra a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.



Art. 92 - O atendimento aos alunos engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança e se faz através dos seguintes níveis:

- 1. Creche criança de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- II. Pré-Escola criança de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

# CAPÍTULO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS

Art. 93 - Os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no primeiro, e completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante:

- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. o foco central na alfabetização, ao longo dos 2 (dois) primeiros anos;
- III. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IV. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
- V. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

# SEÇÃO II - Do Ensino Fundamental Anos Iniciais

Art. 94 - A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular é de 800 (oitocentas) horas relógio para os Anos Iniciais e pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 95 - Esta escola oferece o Ensino Fundamental completo de 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano.

Art. 96 - Os Anos Iniciais do Ensino Fundamental são organizados:

- I. Ciclo da Alfabetização, com a duração de 02 (dois) anos, 1º e 2º anos de escolaridade;
- II. 3º ano
- III. 4º ano
- IV. 5º ano.

Art. 97 - O Ciclo da Alfabetização visa o desenvolvimento de um conjunto de conhecimentos e capacidades considerados fundamentais ao processo de alfabetização, a que têm ingresso os alunos com seis anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, e tem suas atividades pedagógicas organizadas de modo a assegurar que, ao final de cada ano, todos os alunos sejam capazes de:

- I. <u>1º Ano:</u>
  - a. Compreender e valorizar a cultura escrita.
  - b. Apropriar do sistema de escrita.

- c. Ler.
- d. Produzir textos escritos.
- e. Desenvolver a oralidade

#### II. 2º Ano:

- a. ler e compreender pequenos textos;
- b. produzir pequenos textos escritos;
- c. fazer uso da leitura e da escrita nas práticas sociais.

# Art. 98 - Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

- I. a alfabetização e o letramento;
- II. o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;
- III. a continuidade da aprendizagem tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade.
- §1º Compete à escola considerar os dois anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos (Art.30 §1º Resolução CNE/CEB nº 7/2010).
- §2º Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades (Art.30 §2º Resolução CNE/CEB nº 7/2010).
- Art. 99 Ao final do Ciclo da Alfabetização, todos os alunos devem ter consolidado as capacidades referentes à leitura com fluência e compreensão e à escrita em seus usos e funções sociais, necessárias para expressar-se, comunicar-se e participar das práticas sociais letradas e ter desenvolvido o gosto e apreço pela leitura.

# Art. 100 - Ao final do Ciclo da Alfabetização, na área da matemática, todos os alunos devem:

- I. desenvolver a leitura, interpretação e a produção de textos, nas mais diversas formas, incluindo os elementos característicos da expressão matemática, a fim de se comunicar de maneira cada vez mais precisa;
- II. desenvolver a capacidade de enfrentamento de situações complexas de acordo com modos próprios da atividade matemática, como a exploração de alternativas, a flexibilidade para modificar o ponto de vista ou a perseverança na busca de soluções;
- III. contextualizar as ciências no âmbito sócio cultural, na forma de análise críticas das ideias e dos recursos da área e das questões do mundo que podem ser respondidas e transformadas por meio do pensar e do conhecimento matemático;



IV. reconhecer a realidade como diversificada, ampliando a capacidade de compreender e agir sobre ela, de analisar geometricamente o ambiente, de lidar com a posição, a orientação, a forma e o tamanho.

Art. 101 – Nos 3º, 4º e 5º anos os alunos que já adquiriram as habilidades de ler e escrever, tem suas atividades pedagógicas organizadas de modo a assegurar que todos os alunos, ao final de cada ano, sejam capazes de:

#### I. 3º Ano:

#### II. 4º Ano:

- produzir textos adequado a diferentes objetivos, destinatário e contexto;
- utilizar princípios e regras ortográficas e conhecer as exceções;
- utilizar as diferentes fontes de leitura para obter informações adequadas a diferentes objetivos e interesses;
- d. selecionar textos literários segundo seus interesses.

#### III. 5º Ano:

- desenvolver a capacidade de produzir sentido por meio da leitura e produção de textos orais e escritos, em diferentes situações de comunicação;
- ampliar as habilidades linguísticas, partindo da reflexão sistemática sobre os recursos disponíveis na língua, seus significados e efeitos na comunicação;
- reconhecer a expressão oral como veículo para a troca de ideias, experiências e sentimentos, valorizando os conhecimentos advindos da própria condição de falante da língua.

Art. 102 - Ao final do 5º ano, todos os alunos devem ser capazes de ler, compreender e retirar informações contidas no texto e redigir com coerência, coesão, correção ortográfica e gramatical.

Art. 103 - Ao final do 5º ano, na área da matemática, todos os alunos devem:

- a. desenvolver a leitura, a interpretação e a produção de textos, nas mais diversas formas, incluindo as características da expressão matemática a fim de se comunicar de maneira cada vez mais precisa;
- desenvolver a capacidade de enfrentamento de situações complexas de acordo com modos próprios da atividade matemática, como a exploração de alternativas, a busca do uso cada vez mais preciso da linguagem, a flexibilidade para modificar o ponto de vista ou a perseverança na busca de soluções;
- contextualizar as ciências no âmbito sociocultural, na forma de análise crítica das ideias e dos recursos da área e das questões do mundo que podem ser respondidas ou transformadas por meio do pensar e do conhecimento matemático;
- d. reconhecer a realidade como diversificada, ampliando a capacidade de compreender e agir sobre ela, de analisar geometricamente o ambiente, de lidar com a posição, a orientação, a forma e o tamanho.

Art. 104 - O Ensino Fundamental Anos Iniciais deve garantir o princípio da continuidade da aprendizagem dos alunos, sem interrupção, com foco na alfabetização e letramento, voltados para ampliar as oportunidades de

Ole

sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, para todos os alunos, imprescindíveis ao prosseguimento dos estudos.

Art. 105 - A passagem dos alunos dos anos iniciais para os anos finais do ensino fundamental recebe atenção especial da escola, a fim de se garantir a articulação sequencial necessária, especialmente entre o 5º e 6º ano, em face das demandas diversificadas exigidas dos alunos, pelos diferentes professores.

### SECÃO III- Do Ensino Fundamental Anos Finais

Art. 106 - A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular é de 833:20 horas (oitocentas e trinta e três horas e vinte minutos) para os Anos Finais, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 107 - Os Anos Finais do Ensino Fundamental, com o objetivo de consolidar e aprofundar os conhecimentos, competências e habilidades adquiridos no Ciclo da Alfabetização e 3º, 4º e 5º anos, terão suas atividades pedagógicas organizadas de forma gradativa e crescente em complexidade, considerando a Base Nacional Comum Curricular, de modo a assegurar que, ao final desta etapa, todos os alunos tenham garantidos, pelo menos, os seguintes direitos de aprendizagem:

#### I - Linguagens:

- a) Língua Portuguesa: valorizar a Língua Portuguesa como patrimônio cultural, respeitando a diversidade linguística e cultural como direitos dos indivíduos; refletir sobre o uso da língua, estabelecendo relações entre os aspectos formais e os contextos sociocomunicativos em que a comunicação acontece, a fim de melhorar suas próprias produções; compreender a linguagem como processo de circulação social, reconhecendo as estruturas linguísticas e discursivas de gêneros e tipos textuais diversos; refletir sobre a relação entre emprego de recursos formais e recursos expressivos da língua, compreendendo os efeitos de sentido que produzem nas diversas situações comunicativas.
- b) Língua Estrangeira moderna: compreender os elementos formais e os mecanismos da língua em seus planos léxico-sistêmicos, morfológicos, sintáticos e fonético-fonológicos, bem como as condições de produção e de recepção desses elementos em contextos sociais de comunicação, a fim de regular as próprias produções linguísticas.
- c) Arte: utilizar os elementos básicos das expressões artísticas, modos de articulação formal, técnicas, materiais e procedimentos na criação em Arte; construir uma relação autônoma com a produção artística pessoal e o conhecimento estético, respeitando a própria produção e a dos colegas, sob a ótica da multiplicidade de soluções; analisar o significado sociocultural da produção artística; valorizar a arte, como forma de conhecimento, interpretação e transformação da realidade; posicionar-se criticamente diante de produções artísticas ou eventos estéticos, observando as relações entre o ser humano e a realidade através de investigação, apreciação e discussão.
- d) Educação Física: reconhecer o potencial do esporte, dos jogos, das brincadeiras, da dança e da ginástica para o desenvolvimento de atitudes e de valores democráticos de solidariedade, respeito, autonomia, confiança, liderança; conhecer as modalidades esportivas, sua história, suas regras, movimentos técnicos e táticos, bem como as diferenças na forma de apresentação dos esportes; conhecer e identificar os elementos constitutivos da dança,

utilizando as múltiplas linguagens corporais, possibilitando a superação dos preconceitos, bem como conhecer e identificar diversos jogos e brincadeiras da nossa e de outras culturas; - compreender os riscos e benefícios das atividades e práticas esportivas na promoção da saúde e qualidade da vida.

#### II - Matemática:

- desenvolver leitura, interpretação e a produção de textos, nas mais diversas formas, incluindo os dados característicos da expressão matemática (numérica, gráfica, geométrica, lógica, algébrica, probabilística) a fim de se comunicar da maneira cada vez mais precisa; desenvolver a capacidade de enfrentamento de situações complexas, de acordo com modos próprias da atividade matemática, com a exploração de alternativas, a busca do uso cada vez mais preciso da linguagem, a flexibilidade para modificar o ponto de vista ou a perseverança na busca de soluções; contextualizar as ciências no âmbito sociocultural, na forma de análise crítica das ideias e dos recursos da área e das questões do mundo que podem ser respondidas ou transformadas por meio do pensar e do conhecimento matemático; reconhecer a realidade como diversificada, ampliando a capacidade de compreender e agir sobre ela, de analisar geometricamente um ambiente, de lidar com a posição, a orientação, a forma e o tamanho.

#### III - Ciências da Natureza:

- compreender conhecimentos científicos e tecnológicos como meios para suprir necessidades humanas, identificando riscos e benefícios de suas aplicações; identificar propostas solidárias de intervenção voltadas para a superação das necessidades humanas; observar e identificar, em representações variadas (textos, esquemas, modelos e tabelas), fontes e transformações de energia que ocorrem em processos naturais e tecnológicos; analisar diferentes explicações propostas para um mesmo fenômeno natural, na perspectiva histórica do conhecimento científico; analisar a natureza como um sistema dinâmico e o ser humano como um de seus agentes de transformações; ampliar a percepção, por meio da interpretação e da análise de eventos sociais, da ação do homem na Terra; avaliar o conhecimento e posicionar-se com relação às suas possibilidades e consequências; compreender o mecanicismo e suas consequências na evolução de nossa estrutura socioeconômica, assim como ingredientes da formação da visão sistêmica e suas possibilidades de novas abordagens para nossos problemas atuais; avaliar o sistema solar em sua configuração cósmica e a Terra em sua constituição geológica e planetária; reconhecer e / ou empregar linguagem científica (nomes, gráficos, símbolos e representações) relativa à Terra e ao sistema solar; interpretar informações contidas em manuais de instrumentos e equipamentos simples para aplicá-las no dia a dia; relacionar comportamento de variáveis à explicação de determinado fenômeno natural, partindo de uma situação concreta expressa em linguagem matemática ou outra; analisar propostas de uso de materiais e recursos energéticos, tendo em vista o desenvolvimento sustentável, considerando características e disponibilidades regionais e compreender o organismo humano e saúde, relacionando conhecimento científico, cultura, ambiente e hábitos ou outras características individuais.

#### IV - Ciências Humanas:

#### a) História:

- compreender os elementos constitutivos do conceito de tempo histórico, sendo capaz de reconhecer seus variados ritmos e durações; compreender o processo de construção do conhecimento histórico e do discurso historiográfico; ler e interpretar fontes documentais de natureza diversa: verbal, pictórica, estatística, cartográfica, etc; estabelecer relações entre fatos políticos, econômicos e socioculturais que caracterizam a trajetória das sociedades humanas, reconhecendo e analisando suas interligações; valorizar e respeitar o ser humano na



diversidade de suas características, manifestando atitudes de tolerância e de respeito por outras culturas, sem renunciar a um juízo crítico sobre elas; compreender as relações de poder que se estabelecem entre os sujeitos históricos nas diferentes instâncias da sociedade e entre diversas etnias, povos e nações; reconhecer a diversidade social, econômica, política e cultural do mundo do trabalho, identificando as diferentes formas de produção e as relações de trabalho intrínsecas a elas e suas implicações na forma de ocupação dos espaços e de organização das sociedades históricas; atuar como um indivíduo consciente de seus direitos e deveres, compreendendo a importância de sua contribuição para a construção de uma sociedade mais justa.

#### b) Geografia:

- analisar as relações existentes entre os aspectos físicos, econômicos e sociais no espaço geográfico, com base na observação do espaço e da interação entre todos esses processos; identificar aspectos do mejo ambiente relacionados à necessidade de preservação ambiental; analisar as relações entre preservação e degradação da vida no planeta; conhecer a organização do território mundial e as novas territorialidades do espaço geográfico enfocando as formas visíveis e concretas do espaço atual e do tempo histórico em um contexto político-econômico; identificar as diversas redes e fluxos de comunicação no tempo e no espaço e sua importância na formação do espaço geográfico; conhecer as várias formas de organização do espaço geográfico político e econômico, a partir da evolução das sociedades; analisar as questões políticas na transformação do espaço geográfico no cenário do século XX; conhecer o cenário mundial, construído em diferentes tempos, enfocando principalmente o processo contemporâneo, permeando diferentes práticas e agentes que resultam em profundas mudanças na organização do espaço geográfico; identificar a significação dos movimentos sociais no tempo e no espaço, como fator importante de transformação do espaço geográfico; entender o cenário mundial em relação às divergências entre povos e nações; entender a Nova Ordem Mundial e todas as suas extensões no espaço geográfico; analisar as grandes transformações econômicas ao longo do tempo e do espaço, provocadas pelas alterações no processo produtivo; interagir com as novas tendências contemporâneas no processo produtivo e transformador do espaço geográfico, a partir da utilização de diversas fontes de energia; conhecer o processo produtivo, através das diversas fontes de energia dos séculos XX e XXI; relacionar as diferentes fontes de energia e seus aspectos humanos, sociais, políticos e econômicos, priorizando a geopolítica do século XXI.

### c) Filosofia

- proporcionar conhecimento efetivo sobre os conteúdos da Filosofia; incentivar que a Filosofia desperte a curiosidade no aluno para leva-lo a uma investigação filosófica; tornar a Filosofia de grande interesse ao aluno para que ele busque o conhecimento sobre todo e qualquer assunto das ciências; ler textos filosóficos de modo significativo; ler, de modo filosófico; textos de diferentes estruturas e registros; debater, tomando uma posição de forma a defendê-la argumentativamente, mudando o posicionamento crítico face a argumentos mais consistentes; articular conhecimentos filosóficos e diferentes conteúdos e modos discursivos nas Ciências Naturais e Humanas, nas Artes e em outras produções culturais; contextualizar conhecimentos filosóficos, tanto no plano de sua origem específico quanto em outros planos: o pessoal-biográfico, o entorno sociopolítico, histórico e cultural, o horizonte da sociedade científico-tecnológica.

Art. 108 - Ensino Religioso: educar testemunhando na vida: simplicidade e acolhimento, energia e equilíbrio, coragem e audácia; firmeza e suavidade; humildade e verdade; retidão e coerência; compreensão e misericórdia;



fraternidade e solidariedade, assumindo a Educação Evangélico-Libertadora, que se caracteriza como dialógica, participativa, crítica, centrada na pessoa de Jesus Cristo como Educador, Mestre e Guia (Diretrizes das Escolas Sacramentinas – 2010).

Art. 109 - Nos anos finais do Ensino Fundamental, os alunos deverão, ainda, ser capazes de ler e compreender textos de diferentes gêneros, inclusive os específicos de cada Componente Curricular, e produzir, com coerência e coesão, textos da mesma natureza, utilizando-se dos recursos gramaticais e linguísticos adequados.

#### CAPÍTULO III - DO ENSINO MÉDIO

- Art. 110 A Escola oferece o Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de 03 (três) anos e 3000 horas de trabalho escolar efetivo e que deve possibilitar ao aluno o prosseguimento dos estudos e a iniciação para o trabalho e tem como finalidade:
- I. Aprofundar e consolidar os conhecimentos, habilidades e valores adquiridos no decorrer do Ensino Fundamental;
- III. Propiciar o aprimoramento do educando, como pessoa humana, na formação ética e no desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. Estimular o exercício consciente da cidadania, interagindo de modo a se adaptar crítica e criativamente às novas condições de atuação profissional e aperfeiçoamento;
- V. Oportunizar a consolidação dos conhecimentos e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, na ação educativa;
- VI. Estimular a compreensão da diversidade social e cultural do mundo, ajudando a pensar e a reconhecer as diferenças, através dos referenciais de alteridade e dos valores cristãos;
- VII. Desenvolver as habilidades de generalização e compreensão dos fenômenos;
- VIII. Oportunizar a preparação básica para o trabalho e a cidadania, para continuar aprendendo, de modo a se adaptar crítica e criativamente às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- IX. Buscar o aprofundamento dos conhecimentos que constituem o patrimônio cultural da humanidade;
- X. Oportunizar a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, em cada disciplina.
- Art. 111 O primeiro ano do Ensino Médio assegura a transição harmoniosa dos alunos provenientes do 9º ano do Ensino Fundamental, considerando o aprofundamento dos Componentes Curriculares dos anos finais do Ensino Fundamental e a inclusão de novos Componentes Curriculares.
- Art. 112 O Ensino Médio Regular tem a carga horária e componentes curriculares definidos na Matriz Curricular, composta pela Formação Geral Básica e por Itinerários Formativos.

#### TITULO VI - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

00/



Art. 113 - Na organização da Educação Básica devem-se observar as Diretrizes Curriculares Nacionais comuns a todas as suas etapas, modalidades e orientações temáticas, respeitadas as suas especificidades e as dos sujeitos a que se destinam.

### SEÇÃO I - EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 114 - O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam promover o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade, de acordo com as orientações legais e é fundamentado na Base Nacional Comum Curricular do Ministério da Educação e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 115 - São os seguintes Campos de Experiências da Educação Infantil:

- I. O Eu, o Outro e o Nós
- II. Corpos, Gestos e Movimento
- III. Traços, Sons, Cores e Formas
- IV. Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação
- V. Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações

### SEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL

- Art. 116 O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso.
- Art. 117 O currículo da Educação Básica configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção e a socialização de significados no espaço social, contribuindo, intensamente, para a construção de identidades socioculturais do educando.
- § 1º Na implementação do currículo, deve-se evidenciar a contextualização e a interdisciplinaridade, ou seja, formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos, permitindo aos alunos a compreensão mais ampla da realidade.
- § 2º A interdisciplinaridade parte do princípio de que todo conhecimento mantém um diálogo permanente com outros conhecimentos e a contextualização requer a concretização dos conteúdos curriculares em situações mais próximas e familiares aos alunos.
- Art. 118 Os Componentes Curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental que integram as áreas de conhecimento são os referentes a:
- I Linguagens:
- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Materna, para populações indígenas;
- c) Língua Inglesa;
- d) Arte, em suas diferentes linguagens: cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a musical;
- e) Educação Física.





- II Matemática.
- III Ciências da Natureza.
- IV Ciências Humanas:
- a) História;
- b) Geografia;
- V Ensino Religioso.
- Art. 119 O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum curricular, a ser complementada, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.
- Art. 120 A base nacional comum curricular e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental e Médio constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.
- Art. 121 Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades.
- Art. 122 As atividades curriculares são desenvolvidas tendo como referência as Diretrizes e os Parâmetros Curriculares Nacionais PCNs.
- Art. 123 A implementação do currículo deve favorecer as atividades interdisciplinares e o estudo de temas transversais, de modo a integrar todos os conteúdos.
- Art. 124 Os conteúdos curriculares da educação básica observam, ainda, as seguintes diretrizes:
  - difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática:
  - II. consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
  - III. orientação para o trabalho;
  - IV. promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.
- Art. 125 Na organização curricular dos Anos Iniciais, os conteúdos curriculares devem ser abordados de forma interativa, a partir da prática vivencial dos alunos, possibilitando o aprendizado significativo e contextualizado, num movimento crescente de compreensão da realidade.
- § 1º A programação curricular dos Anos Iniciais, tanto no campo da linguagem quanto no da matemática, deve ser estruturado de forma a, gradativamente, ampliar capacidades e conhecimentos, dos mais simples aos mais complexos, contemplando de maneira articulada e simultânea, a alfabetização e o letramento.
- §2º Os conteúdos de Ciências, História e Geografia devem ser ministrados articulados ao processo de alfabetização e letramento e de iniciação matemática, crescendo em complexidade ao longo dos Anos Iniciais.



- § 3º A Arte e recreação, com aulas especializadas ou não, devem oportunizar aos alunos experiências artísticas, culturais e de movimento corporal, através de jogos, ginástica, dança, esportes e festas.
- § 4° A questão ambiental contemporânea deve ser trabalhada partindo da realidade local, mobilizando as emoções e energia das crianças para a preservação do planeta e do ambiente onde vivem.
- Art. 126 A escola deve, ao longo de cada ano acompanhar sistematicamente os processos de aprendizagem dos alunos, utilizando de estratégias diversas de intervenção pedagógica para sanar, de imediato, as dificuldades evidenciadas, a fim de garantir que todo aluno alcance, ao final de cada Ciclo o padrão básico de desempenho esperado.
- Art. 127 Os conteúdos curriculares dos anos finais são os contidos na Base Nacional Comum Curricular.
- Art. 128 O ensino da História do Brasil leva em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.
- Art. 129 A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, devem assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação.
- PARÁGRAFO ÚNICO O conteúdo programático a que se refere este artigo inclui diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais com o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.
- Art. 130 O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas, como componente curricular de todos os anos do Ensino Fundamental. Cabe ao Ensino Religioso tratar os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção. Isso implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida.
- §1º Ao aluno que não optar pelo ensino religioso é oferecido, no mesmo turno e horário, conteúdos e atividades de formação para a cidadania, incluídos na programação curricular da escola.
- §2º O Ensino Religioso, com aulas especializadas ou não, deve reforçar os laços de solidariedade na convivência social.
- Art. 131 Na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular Educação Física pode estar a cargo do professor de regência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professor licenciado.

- Art. 132 Nos Anos Finais do Ensino Fundamental e Médio a Educação Física é ministrada por professor regente de aulas habilitado e, na falta deste, por professor autorizado.
- Art. 133 A Educação Física, integrada à proposta pedagógica pastoral do colégio é componente curricular obrigatório em todos os níveis da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa ao aluno apenas nas situações previstas no § 3º do artigo 26 da Lei nº 9394/96.
  - I. que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
  - II. maior de trinta anos de idade;
  - que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
  - IV. amparado pelo Decreto Lei nº 1044/69 de 21 / 09 / 1969;
  - V. que tenha prole.
- Art. 134 O ensino da Arte constitui componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de acordo com a LDB, incluindo obrigatoriamente o ensino da música, propiciando ao educando desenvolver sua percepção estética e estabelecer um modo próprio de ordenar e de dar sentido à experiência humana, facilitando seu relacionamento com as outras disciplinas de maneira criativa e o tornando capaz de perceber mais intensamente sua realidade cotidiana e a dimensão social das manifestações artísticas.
- Art. 135 A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança.
- Art. 136 Na implementação do currículo, os Temas Transversais devem ser desenvolvidos de forma interdisciplinar, assegurando, assim, a articulação com a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada.
- Art. 137 Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual.
- Art. 138 Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.
- §1º No Ensino Fundamental os conteúdos referentes ao Direito das Crianças e dos Adolescentes são ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial em Língua Portuguesa e demais disciplinas que compõem a área de Ciências Humanas.
- §2º A Educação Ambiental e a Educação para o Trânsito fazem parte do processo ensino-aprendizagem dos alunos considerando sua formação integral para a vida cidadã, e não podem deixar de ser desenvolvidos de forma interdisciplinar integrados aos conteúdos da parte nacional comum e parte diversificada.

§3º - O desenvolvimento da educação alimentar e nutricional perpassa o currículo escolar de toda a Educação Básica, abordando o tema alimentação e nutrição, visando estimular a formação de hábitos alimentares saudáveis em crianças e adolescentes e, extensivamente em suas famílias e comunidades.

§4º- Outras leis específicas que determinam que sejam ainda incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

Art. 139 - O Hino Nacional é executado semanalmente considerando esta obrigação dentro do contexto de formação integral do aluno.

# SEÇÃO III - DO ENSINO MÉDIO

Art. 140 - O currículo do Ensino Médio, caracterizado como última etapa da Educação Básica, objetiva o atendimento das juventudes com diversas experiências escolares, de diferentes contextos sociais, familiares e culturais, com distintos interesses, aspirações e perspectivas presentes e futuras, moldadas pelas tecnologias e suas múltiplas dimensões e especificidades.

Art. 141 - A carga horária e componentes curriculares são as descritas nas matrizes curriculares estabelecidas na legislação vigente.

Art. 142 - A Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos são organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, de acordo com a relevância para o contexto local, observando-se os aspectos mais globalizados e a complexidade das relações existentes entre os ramos da ciência e seus componentes curriculares.

- Art. 143 A formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular, organizadas por áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares.
- § 1° A organização curricular do ensino médio abrange as áreas de conhecimento referentes às linguagens e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias e ciências humanas e sociais aplicadas.
- § 2° A implementação do currículo do ensino médio deve garantir tanto conhecimentos e saberes comuns necessários a todos os estudantes, quanto uma formação que considere a diversidade, as características locais e especificidades regionais.
- § 3° A implementação do currículo do ensino médio deve ser organizada e planejada dentro das áreas de forma interdisciplinar e transdisciplinar.

Art. 144 - O itinerário formativo é composto por projeto de vida, eletiva e aprofundamento nas áreas do conhecimento.

Art. 145 - Os itinerários formativos deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local, considerando sugestões de educadores e perfil dos alunos.



- § 1° O projeto de vida é unidade curricular obrigatória, com carga horária específica, fazendo parte dos itinerários formativos, e deve ser ofertado em cada uma das 3 (três) séries do Ensino Médio.
- § 2° O componente curricular projeto de vida deve priorizar a formação integral do estudante, de maneira a desenvolver um trabalho voltado para as dimensões pessoal, social ou cidadã e profissional.
- § 3º O componente curricular eletiva é unidade curricular obrigatória, com carga horária específica, fazendo parte dos itinerários formativos e deve ser ofertado em cada uma das 3 (três) séries do Ensino Médio.
- § 4º A escola oferece diferentes temas de eletiva, semestralmente, para opção dos alunos.
- Art. 146 Os cursos do Ensino Médio têm equivalência legal e habilitam ao prosseguimento de estudos a nível superior.
- Art. 147 A organização curricular do ensino médio, que abrange as áreas de conhecimento referentes a Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, deve garantir tanto conhecimentos e saberes comuns necessários a todos os estudantes, quanto uma formação que considere a diversidade, as características locais e especificidades regionais.
- Art. 148 Os Componentes Curriculares obrigatórios do Ensino Médio que integram as áreas de conhecimento são os referentes a:
- I Linguagens e suas tecnologias:
- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Inglesa;
- c) Arte, em suas diferentes linguagens: cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a musical;
- d) Educação Física.
- II Matemática e suas tecnologias.
- III Ciências da Natureza e suas tecnologias:
- a) Biologia;
- b) Física;
- c) Química.
- IV Ciências Humanas e suas tecnologias
- a) História;
- b) Geografia;
- c) Filosofia;
- d) Sociologia.
- V Itinerários Formativos
- a) Projeto de Vida
- b) Eletiva
- c) Aprofundamento nas áreas de conhecimento

### CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA PRÁTICA EDUCATIVA

Art. 149 - A organização da Prática Educativa deve resultar de um trabalho coletivo, tendo como horizonte a concretização da proposta pedagógica da escola e buscando fortalecer, em cada ação ou decisão tomada por seus profissionais, a formação e o sucesso escolar dos alunos.

- Art. 150 Cabe a direção da escola, apoiada pela equipe pedagógica, a responsabilidade de coordenar o processo de distribuição das turmas entre os professores, considerando as características das turmas e dos professores, de modo a favorecer o desenvolvimento dos alunos.
- §1º A escolha de professores para atuar nas turmas do Ciclo da Alfabetização deve levar em conta: sua formação profissional, sua experiência e reconhecimento social como alfabetizador bem-sucedido e sua sensibilidade e interesse em trabalhar com crianças de 06 (seis) anos.
- § 2º Tendo em vista a continuidade e a consolidação do processo de desenvolvimento dos alunos, a escola deve estimular a formação de equipes estáveis de professores do Ciclo da Alfabetização e, sempre que possível, a permanência do professor em determinado grupo ou turma de alunos.
- Art. 151 O planejamento do ensino deve focalizar sua atenção em objetivos educacionais e conteúdos essenciais a serem desenvolvidos e levar em conta as possibilidades diferenciadas de trabalho em sala de aula, em função das necessidades de aprendizagem dos alunos.
- Art. 152 O plano de ensino de cada equipe e professor deve resultar de um trabalho coletivo, envolvendo, pelo menos, as equipes de profissionais que atuam no mesmo ciclo, ano ou área curricular.
- PARAGRAFO ÚNICO Cabe ao professor ajustar o tempo destinado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas ao ritmo dos alunos, sem perder de vista os objetivos a serem alcançados em cada ano e ciclo.
- Art. 153 Entende-se como aula as atividades curriculares envolvendo professores e alunos, realizadas nas salas de aula e em outros espaços da escola e da comunidade como: biblioteca, laboratórios, quadras de esporte, pátios, jardins, espaços culturais e de lazer da comunidade, outras escolas, entre outros.
- Art. 154 Cabe a direção da escola assegurar a organização e manutenção do espaço escolar de forma que ele se torne um ambiente acolhedor, prazeroso e estimulante ao desenvolvimento dos alunos.
- Art. 155 A utilização do espaço no processo educativo deve acontecer de forma a promover a sua apropriação pelos alunos, garantindo o compartilhamento de responsabilidade na regulação de seu uso, assegurando a conservação e preservação do patrimônio público.
- Art. 156 A escola deve propiciar a participação dos alunos na organização e utilização dos materiais de ensino de uso individual e coletivo, tendo em vista o desenvolvimento da iniciativa, da responsabilidade coletiva e da autonomia.
- Art. 157 Diferentes possibilidades de agrupamento e reagrupamento dos alunos devem ser utilizadas pela escola como estratégia pedagógica para garantir a efetiva aprendizagem de todos:
  - 1. turmas organizadas por idade e nível de escolarização;



 grupos temporários de alunos da mesma turma ou de turmas distintas, organizadas para atendimento diferenciado ou para a realização de atividades específicas.

PARAGRAFO ÚNICO - Para facilitar as interações e a organização do atendimento diferenciado, sempre que possível, os alunos devem ser matriculados no mesmo turno.

- Art. 158 A escola organiza as turmas de alunos em cada ano, tendo como critério prioritário a faixa etária.
- § 1º- A escola deve desenvolver estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades de aprendizagem.
- § 2º- A escola realiza avaliação diagnóstica do desenvolvimento e da aprendizagem desse estudante, mediante acompanhamento e supervisão adequados às suas necessidades de aprendizagem.
- § 3º- A escola oferece atividades complementares para assegurar as condições necessárias e suficientes para a aprendizagem dessas crianças, adolescentes e jovens.

## TITULO VII - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

# CAPITULO I - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Art. 159 A Educação Especial considera as situações singulares, os perfis dos estudantes, as características biopsicossociais dos alunos e suas faixas etárias e se pautam em princípios éticos, políticos e estéticos, de modo a assegurar:
  - I. a dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;
  - II. a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;
  - III. o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

# CAPITULO II – DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 160 - A Escola tem como eixo norteador da educação inclusiva, a atenção e o respeito à diversidade, tendo por objetivo o desenvolvimento pleno das potencialidades de todo o alunado, sua participação ativa na vida social, no mundo do trabalho, a aquisição e elaboração de conhecimentos e habilidades acadêmicas.

# Art. 161 - A inclusão tem como finalidade:

- I. construir um ambiente de convivência dos diferentes, onde ninguém seja excluído;
- atender melhor a diversidade educacional dos alunos dentro das possibilidades físicas e pedagógicas da escola, oferecendo-lhes a qualidade de ensino a que têm direito;
- III. fazer com que as crianças com e sem deficiência aprendam umas com as outras;
- IV. preparar os pais, professores, funcionários e alunos para que estejam em condições de viver e conviver com as diferenças, reforçando o respeito ao direito de todos;
- V. garantir aos diferentes o direito de ingressar e permanecer na escola;

- VI. mudar a concepção das pessoas quanto à natureza da escola como agente social de integração;
- VII. ressignificar a escola dentro do novo contexto social.

#### CAPITULO III - DO ATENDIMENTO A ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Art. 162 - O atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser realizado em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica.

Art. 163 - São objetivos do atendimento educacional especializado:

- I. prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular a todos os alunos;
- II. garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III. assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino.

Art. 164 - A avaliação dos alunos com necessidades educativas especiais deve ser dinâmica e contínua, mapeando o processo de aprendizagem dos alunos em seus avanços, retrocessos, dificuldades e progressos, assumindo, muitas vezes, a forma de relatórios circunstanciados.

Art. 165 - Consideram-se alunos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

- dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:
  - a. aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;
  - b. aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;
- dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;
- III. altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que o leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

Art. 166 - A escola deve prever e prover na organização de suas classes comuns:

- distribuição dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que essas classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade;
- II. flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com a proposta pedagógica da escola, respeitada a frequência obrigatória.

PARÁGRAFO ÚNICO - A escola deve manter arquivo com a documentação que comprove a necessidade de atendimento especial do aluno, para garantia da regularidade da vida escolar do aluno e controle pelo sistema de ensino.

Art. 167 - É facultado à escola, esgotadas as possibilidades pontuadas nos Artigos 24 e 26 da LDBEN, viabilizar ao aluno com grave deficiência mental ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos no Inciso I do Artigo 32 da mesma Lei, terminalidade específica do Ensino Fundamental, por meio da certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos e para a educação profissional.

Art. 168 - Para a expedição do certificado de terminalidade específica, as escolas devem observar ainda:

- I. avaliação elaborada pela equipe da escola;
- flexibilização e ampliação de até mais 50% da duração da educação básica, com tempos e horizontes definidos para o aluno, individualmente, por ano, etapa ou ciclos de aprendizagem;
- III. discussão da avaliação com a família, comunidade escolar e, se possível, com a comunidade social.

Art. 169 - O atendimento ao aluno com necessidades educacionais especiais é efetivado com base nos seguintes procedimentos:

- I. pesquisas e estudos científicos para aprimorar os processos pedagógicos;
- avaliação educacional realizada por uma equipe pedagógica composta no mínimo por professor e coordenador pedagógico;
  - III. relatório circunstanciado das informações básicas que justifiquem a oferta;

# TITULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESCOLAR

#### CAPITULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR

Art. 170 - A jornada escolar no Ensino Fundamental deve ser de, no mínimo, 4 horas de trabalho diário, excluído o tempo destinado ao recreio.

Art. 171 – A escola procede a organização do tempo escolar na educação infantil, ensino fundamental e médio, assegurando a duração da semana letiva de 05 (cinco) dias, respeitados os dispositivos legais.

# CAPITULO II - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 172 - O Calendário Escolar é elaborado pela Escola, em acordo com os parâmetros definidos em norma específica, amplamente divulgado, cabendo à Inspeção Escolar supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

Art. 173 - O calendário escolar prevê o mínimo de 200 dias letivos e no mínimo 800 horas anuais para a Educação Infantil e para os Anos Iniciais e 833h20min para os Anos Finais e Ensino Médio, incluindo as seguintes datas e programações:

I. Início do ano escolar;



- II. Início do ano letivo;
- III. Término do ano letivo;
- IV. Término do ano escolar;
- V. Recessos escolares comuns;
- VI. Feriados e dias santos;
- VII. Planejamento;
- § 1º A partir de 2022, gradativamente, o colégio oferece o Novo Ensino Médio com uma carga horária mínima de 1000 horas anuais.
- §2º Os dias previstos no inciso V são destinados a reuniões coletivas da equipe pedagógica e formação continuada dos profissionais da educação, conforme planejamento da escola.
- §3º Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, a escola pode alterar seu calendário, resguardando o cumprimento da exigência mínima de dias letivos e carga horária.
- Art. 174 No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer interrupção, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos, a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A escola deve encaminhar as propostas de reposição dos dias letivos e carga horária a SRE para análise aprovação e acompanhamento do efetivo cumprimento do calendário escolar.

#### CAPÍTULO III - DO ANO LETIVO

- Art. 175 Considera-se dia letivo aquele em que professores e alunos desenvolvem atividades de ensinoaprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas.
- Art. 176 Considera-se dia escolar aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e administrativo, com a presença obrigatória do pessoal docente, técnico administrativo, podendo incluir a representação de pais e alunos.

## CAPÍTULO IV - DO ATENDIMENTO DA DEMANDA E DA MATRÍCULA

- Art. 177 É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.
- Art. 178 A frequência e o desempenho na Educação Infantil não são pré-requisitos para a matrícula no Ensino Fundamental.





Art. 179 – É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental, no 1º ano, de crianças com 06 anos, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos das normas legais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos anos onde existir mais de uma turma, os alunos serão enturmados de acordo com a data da matrícula, sendo que, só terá início a matrícula da segunda turma, quando a primeira já estiver formada, levando em consideração o critério de organização de turmas para cada período/ ano/ série.

Art. 180 – É obrigatória, no ato da matrícula para ingresso na 1ª série do Ensino Médio e nas demais séries do curso, os pais/ responsáveis, juntamente com o (a) aluno (a) fazer a opção da área de aprofundamento que será cursada.

Art. 181 - O uso do uniforme escolar é estimulado junto aos alunos e suas famílias.

Art. 182 - No ato da matrícula, a direção da Escola deve entregar, por escrito, ao aluno ou ao seu responsável, cópia das vedações previstas no art. 42 e também as medidas disciplinares do corpo discente contidas na Seção IV, Capítulo II, Título III desse Regimento, e informá-los sobre os principais aspectos da organização e funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

Art. 183 - São admitidos à matrícula, para ingresso no ensino fundamental todos os candidatos que cumprirem as exigências relativas à faixa etária e a documentação exigida.

Art. 184 - Na matrícula obtida por documentos falsos ou decorrentes de má fé, a direção do estabelecimento deve procurar a autoridade competente (SRE) para montar processo de regularização de vida escolar ou tomar outras medidas legais cabíveis.

Art. 185 - Tem sua matrícula cancelada o aluno que, sem justificativa, não comparecer à escola até o vigésimo quinto dia letivo consecutivo, após o início das aulas, ou a contar da data de efetivação da matrícula, se esta ocorrer durante o ano letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da escola deve entrar em contato com o aluno e seus responsáveis, alertando-os sobre o cumprimento da obrigatoriedade da frequência escolar.

Art. 186 - O não comparecimento, a infrequência e os atrasos constantes do aluno devem ser objeto de ação da escola junto às famílias e autoridades competentes.

Art. 187 - A matrícula de alunos transferidos pode ocorrer em qualquer época do ano, observadas as normas regimentais e a existência de vaga na escola.

Art. 188 - É aceita matrícula do aluno transferido do estrangeiro, cabendo a escola de destino promover as adaptações necessárias de acordo com a legislação vigente para que possa alcançar desempenho satisfatório, com referência às matérias da Base Nacional Comum.



- **Art. 189 -** No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável, se menor de idade, deve declarar que conhece e aceita as normas regimentais, a organização e funcionamento da escola, optando ainda, por escrito, se for o caso, pela frequência às aulas de Ensino Religioso.
- §1º A opção pelas aulas de Ensino Religioso pode ser feita no ato da matrícula, ou em qualquer época do ano, por escrito, pelo aluno, quando maior, ou pelo responsável, quando menor.
- §2º Aos alunos que não optam pelas aulas de Ensino Religioso, é garantida a oferta de atividades alternativas, no próprio turno e horário, incluídas no Projeto Político-Pedagógico.
- Art. 190 A matrícula no segundo semestre do ano letivo ou quando caracterizar os 25% da carga horária já ministrada, é possível para o aluno que não foi matriculado no ano em curso, valendo-se a escola da classificação por avaliação, que tem por objetivo definir o grau de desenvolvimento e experiência do candidato (Parecer CEE nº 388/2003).
- Art. 191 O recurso da classificação tem por objetivo posicionar o aluno em qualquer ano da Educação Básica, compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:
- I por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria Escola;
- II por transferência, para alunos procedentes de outra Escola situada no País ou no exterior, considerando a idade e desempenho;
- III independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e idade do aluno.
- Art. 192 Para efetivar a matrícula de aluno com atendimento educacional especializado será observada a disponibilidade de vagas por turma, série, ano, período.
- § 1º Para um bom atendimento aos alunos de atendimento educacional especializado, quando houver vaga na turma desejada, será de apenas um (a) aluno (a), dentro das condições previstas neste regimento.
- § 2º As demandas pedagógicas específicas do aluno de atendimento educacional especializado devem ser declaradas por seus responsáveis no Requerimento de Matrícula.
- § 3º Quando as demandas pedagógicas específicas do aluno não forem declaradas por seus responsáveis no ato da matrícula e o aluno apresentar alguma dificuldade de aprendizagem em seu processo educativo, cognitivo ou relacional (dentro do espaço da escola), a família e ou responsáveis serão comunicados para que procurem profissionais da área de saúde, apresentando os devidos relatórios para acompanhamento específico pela coordenação pedagógica, no prazo máximo de 90 dias.

# CAPÍTULO V - DA FREQUÊNCIA

Art. 193 - Para fins de aprovação no Ensino Fundamental e Ensino Médio é exigida a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do ano.



Art. 194 - A escola deve acompanhar sistematicamente a frequência do aluno e estabelecer contato imediato, por escrito, com a família nos casos de ausência por cinco dias consecutivos ou dez dias alternados no mês, a fim de garantir a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) no final de cada período letivo, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Persistindo a situação de repetidas faltas, a escola deve informar o fato ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, a relação nominal dos alunos cujo número de faltas atingir 15(quinze) dias letivos consecutivos ou alternados.

Art. 195 - O controle de frequência diária dos alunos é de responsabilidade do professor, que deverá comunicar à direção da Escola eventuais faltas consecutivas, para as providências cabíveis.

Art. 196 - O descumprimento, pela Escola, dos dispositivos que obrigam a comunicação da infrequência e da evasão escolar à família, ao responsável e às autoridades competentes, implicará responsabilização administrativa à direcão do estabelecimento de ensino.

§ 1º - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da Escola deve entrar em contato, por escrito, com o aluno ou seu responsável, alertando-o sobre a obrigatoriedade do cumprimento da frequência escolar.

§ 2º - Configurado o cancelamento da matrícula, o abandono ou repetidas faltas não justificadas do aluno, a Escola deve informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, ao Juiz Competente da Comarca e ao representante do Ministério Público do Município.

§ 3º - O aluno que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar para a mesma Escola, se houver vaga.

# CAPÍTULO VI – DA TRANSFERÊNCIA

Art. 197 - A transferência de um estabelecimento para outro é obtida pelo interessado em qualquer época, mediante requerimento à diretoria, devendo o mesmo ser subscrito pelo aluno ou seu responsável (quando menor).

Art. 198 - A transferência faz-se pela Base Comum Nacional, podendo ser aceita pelo estabelecimento, desde que haja vaga, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 199 - Quando a transferência ocorrer ao término do ano deve ser expedido o Histórico escolar e no decorrer do ano a ficha individual adotada pela escola deve acompanhar o histórico.

Art. 200 - A Ficha Individual que acompanha o aluno transferido no decorrer do Ano Letivo deve conter os registros relativos à frequência e conteúdos curriculares.





Art. 201 - Ao aluno recebido por transferência é concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que satisfaça as exigências legais relativas à documentação de escolaridade e após este período, sua matrícula é cancelada, tendo em vista a falta de documento de escolarização em sua pasta individual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A declaração de transferência é válida por 30 (trinta) dias, cabendo à escola observar este prazo para emissão do Histórico Escolar.

- Art. 202 Cabe à direção solucionar os casos de transferências que implicarem estudos de equivalência e adaptação de currículos, de acordo com as normas vigentes.
- Art. 203 Nos documentos de transferência e certificados, os resultados da avaliação do aproveitamento seguem as normas da legislação vigente.
- Art. 204 Havendo diferença curricular, caso não seja possível o aproveitamento de estudos, o aluno se sujeita às adaptações necessárias, se a transferência for possível.
- Art. 205 Na hipótese prevista no artigo anterior, só é expedido certificado de conclusão do nível de ensino, após o aluno ter cumprido a carga horária mínima exigida para os conteúdos curriculares exigidos em lei.
- Art. 206 No documento de transferência e certificados os resultados da avaliação do aproveitamento são convertidos de acordo com a escala adotada pela escola.
- Art. 207 Quando a transferência ocorrer antes do início do ano letivo, são inteiramente respeitados os resultados obtidos pelo aluno no estabelecimento de origem, inclusive quanto ao critério de classificação e reclassificação, que são transcritos definitivamente no Histórico Escolar do aluno.

# TÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO E SUA METODOLOGIA

## CAPÍTULO I – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

- Art. 208 A escola deve criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:
  - I. a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
  - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografías, desenhos, álbuns etc.);
  - III. a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);
  - IV. documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
  - V. a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 209 - Na Educação Infantil a avaliação se faz mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, através de diagnósticos, sem objetivo de promoção para o Ensino Fundamental.

Art. 210 – A avaliação de aprendizagem dos alunos, é realizada pelos professores, em conjunto com toda equipe pedagógica da escola, parte integrante da proposta curricular e da implementação curricular, redimensionadora da ação pedagógica deve:

I - assumir um caráter processual, formativo e participativo;

II - ser contínua, cumulativa e diagnóstica;

III - utilizar vários instrumentos, recursos e procedimentos;

IV- fazer prevalecer os aspectos qualitativos do aprendizado do aluno sobre os quantitativos;

V - assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

VI - prover, obrigatoriamente, intervenções pedagógicas, ao longo do ano letivo, para garantir a aprendizagem no tempo certo;

VII - assegurar tempos e espaços de reposição de temas ou tópicos dos Componentes Curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente;

VIII - possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com distorção idade-ano de escolaridade.

Art. 211 - Na avaliação da aprendizagem, a Escola utiliza procedimentos, recursos de acessibilidade e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, provas, testes, questionários, adequando-os à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos alunos como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias.

Parágrafo Único - As formas e procedimentos utilizados pela Escola para diagnosticar, acompanhar e intervir, pedagogicamente, no processo de aprendizagem dos alunos, são expressas, com clareza, o que é esperado do educando em relação à sua aprendizagem e ao que foi realizado pela Escola, devendo ser registrados para subsidiar as decisões e informações sobre sua vida escolar.

Art. 212 - Os resultados da avaliação da aprendizagem realizada pela escola e os resultados dos Programas de Avaliação Externa - Simulados Bernoulli devem ser considerados, anualmente, pela escola, para a melhoria da aprendizagem dos alunos.

Art. 213 - Cabe à escola, assessorada pela Assessora Educacional e Coordenadoras Pedagógicas, criar estratégias para a organização e reorganização do tempo e do espaço escolares, bem como o melhor aproveitamento do seu corpo docente, de modo a possibilitar ações pedagógicas para o atendimento diferenciado de alunos com dificuldades de aprendizagem, no tempo em que elas surgirem.

Obe



- Art. 214 A avaliação do processo de aprendizagem é baseada em objetivos educacionais definidos para cada ano, de forma a orientar a organização da prática educativa em função das necessidades de desenvolvimento dos alunos.
- Art. 215 A avaliação do processo de aprendizagem no Ensino Fundamental e Ensino Médio deve ser continua, diagnóstica e formativa visando o desenvolvimento integral dos alunos, baseada em objetivos definidos para cada ano de escolaridade, de forma a orientar a organização da prática educativa em função das necessidades de desenvolvimento dos alunos.
- § 1º É garantido aos pais o acesso aos resultados das avaliações da aprendizagem de seus filhos, sendo os mesmos informados sobre as estratégias de atendimento pedagógico diferenciadas oferecidas pela escola.
- § 2º Os resultados da avaliação da aprendizagem são disponibilizados, em até 20 dias, após o encerramento de cada uma das etapas aos pais, conviventes ou não com os filhos e aos alunos por escrito, utilizando-se notas e/ou conceitos.
- § 3º- No encerramento do ano letivo e após os estudos suplementares de recuperação, a Escola deve comunicar aos pais, conviventes ou não com os filhos, ou responsáveis, o resultado final da avaliação da aprendizagem dos alunos.
- Art. 216 A progressão continuada é adotada no 1º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- Art. 217 As normas de verificação do rendimento escolar compreendem a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade, observando a legislação vigente.
- § 1º Os resultados das avaliações, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, são apresentados utilizando-se notas e/ou conceitos.
- §3º Os resultados das avaliações das turmas do Ensino Médio são apresentados através de notas e/ou conceitos.
- §4º Os resultados da avaliação da aprendizagem bem como a apuração de assiduidade constam dos registros escolares.
- §5º A verificação do rendimento escolar é processo contínuo do qual devem participar a direção, coordenadoras pedagógicas, assessora educacional, professores e alunos.
- Art. 218 O aluno é considerado aprovado a partir do 2º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio se obtiver 60 pontos no final do ano letivo em todas as disciplinas.
- PARÁGRAFO ÚNICO Fica retido no ano em curso o aluno que não apresentar o desempenho mínimo (60 pontos) em uma ou mais disciplinas.

- Art. 219 A Escola oferece aos alunos diferentes oportunidades de aprendizagem, ao longo de todo o processo educacional, após cada etapa e ao término do ano letivo:
- I Estudos Contínuos de recuperação, ao longo do processo de ensino aprendizagem, constituídos de atividades especificamente programadas para o atendimento ao aluno ou grupos de alunos que não adquiriram as aprendizagens básicas com as estratégias adotadas em sala de aula;
- II Estudos Suplementares de recuperação, para os alunos de Ensino Fundamental Anos Iniciais, aplicados imediatamente após o encerramento dos três trimestres, para o aluno ou grupo de alunos que não apresentarem domínio das aprendizagens básicas previstas para o período;
- III Estudos Suplementares de recuperação, para os alunos de Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, aplicados imediatamente após o encerramento dos dois primeiros trimestres, para o aluno ou grupo de alunos que não apresentarem domínio das aprendizagens básicas previstas para o período;
- III A pontuação distribuída nos Estudos Suplementares é o valor das avaliações de cada etapa e a nota obtida será acrescida dos valores já adquiridos ao longo da etapa das atividades diversas: conceitos, simulados, trabalhos entre outros:
- IV Estudos Autônomos de recuperação, ao término do ano letivo, para atender às necessidades mínimas de aprendizagem do aluno, para os alunos com rendimento inferior a 60 pontos, em todas as disciplinas.
- Art. 220 Os Estudos Autônomos são aplicados no final do período letivo, em todas as disciplinas, para o aluno com rendimento inferior a 60 pontos, conforme pontuação a seguir:
- Avaliação e trabalho totalizando 100 (cem) pontos, sendo que a porcentagem de pontos para cada um (avaliação e trabalho), deve ser decidida em Conselho de Classe.
- Art. 221 Ao final dos processos avaliativos do ano letivo e dos estudos autônomos o aluno com rendimento inferior a 60 pontos, em uma ou mais disciplinas, ficará retido na série.
- Art. 222 O acompanhamento e a avaliação dos resultados dos alunos são feitos de acordo com disposto neste Regimento e devem possibilitar:
  - I. replanejamento didático, visando garantir o processo de ensino e aprendizagem;
  - II. permanente informação ao aluno de seu desempenho em relação aos objetivos do currículo;
  - III. planejamento dos estudos de recuperação de acordo com as necessidades do aluno;
  - IV. fornecimento dos dados para autoavaliação da escola.
- Art. 223 Os processos de avaliação aferem, preferencialmente, a compreensão dos fatos, a percepção de relações, aplicação de conhecimento, as habilidades, competências e automatismo adquiridos, evitando a aferição de dados apenas memorizados.
- Art. 224 A avaliação é usada como estratégia para obter as informações pertinentes sobre o processo de aprendizagem, realizar o diagnóstico e redirecionar os rumos da prática pedagógica, sempre que necessário.

Art. 225- Para fins de aprovação do aluno exige-se a frequência mínima, obrigatória de 75% da carga horária total anual e um mínimo de 60% de aproveitamento dos pontos atribuídos durante o ano (100 pontos), em todas as disciplinas.

Art. 226 - Participam da avaliação todas as pessoas diretamente ligadas ao processo ensino-aprendizagem.

§1º - Os instrumentos de avaliação devem ser elaborados pelos professores, avaliados e validados pelos coordenadores pedagógicos, de acordo com o currículo desenvolvido e Projeto Político- Pedagógico.

§2º - A autoavaliação do aluno deve ser adotada por constituir instrumento indispensável ao seu desenvolvimento no processo ensino e aprendizagem.

§3º - Os resultados da avaliação devem ser submetidos à apreciação do Conselho de Classe, da Direção e Coordenação Pedagógica da escola, para fins de reorientação e encaminhamento devido.

Art. 227 - Cabe ao Conselho de Classe, proceder a avaliação do aluno em cada disciplina, com análise periódica de resultados, de modo a permitir ao final do período, recomendar alternativas pedagógicas adequadas às características de cada aluno.

Art. 228 - Na avaliação do aproveitamento do aluno a partir do 1º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, é adotado o sistema de pontos cumulativos, no valor total de 100 (cem) pontos, conforme a distribuição abaixo:

1ª Etapa – 30 pontos

2ª Etapa – 35 pontos

3ª Etapa – 35 pontos

PARÁGRAFO ÚNICO - A distribuição de pontos de cada etapa fica a cargo da coordenação pedagógica de segmento.

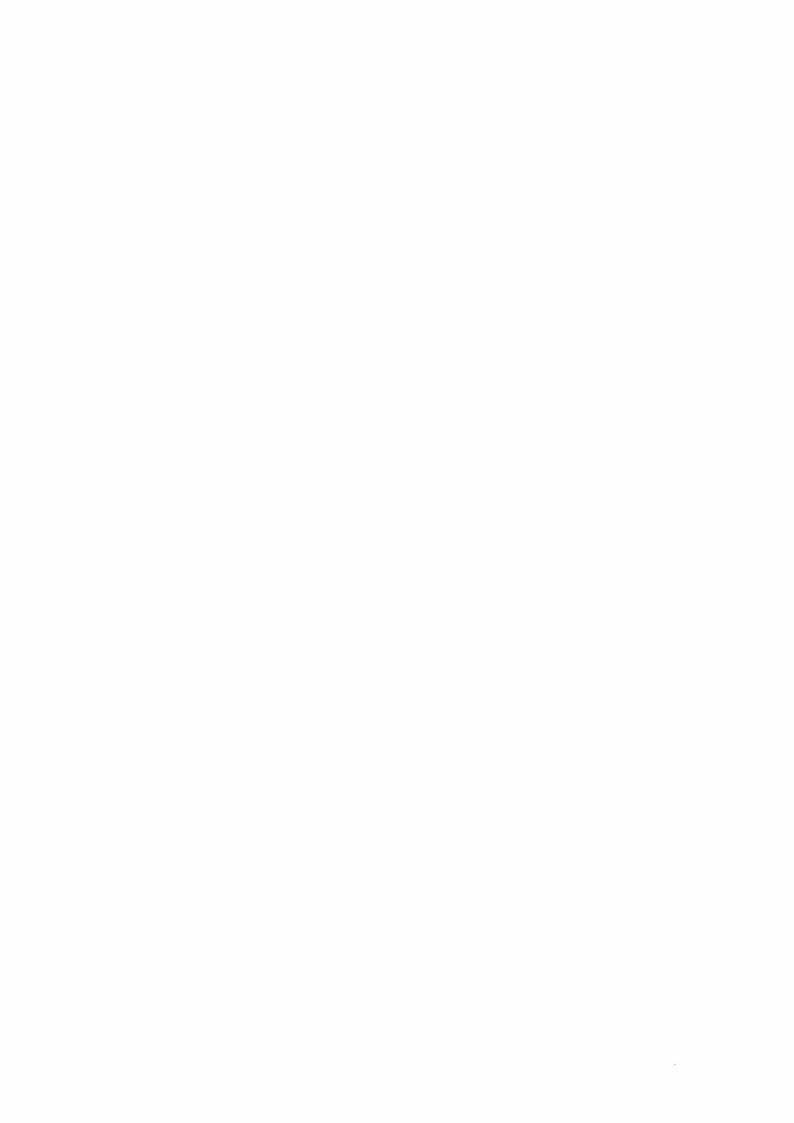
Art. 229 — Para as disciplinas de Educação Física, Eletivas, Projeto de Vida e Inteligência Artificial são utilizados os seguintes conceitos na avaliação do aproveitamento:

- I. Ótimo (O)
- II. Muito Bom (MB)
- III. Bom (B)
- IV. Regular (R)

# CAPÍTULO II - DA PROMOÇÃO

Art. 230 - A progressão continuada, com aprendizagem e sem interrupção, no 1º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais está vinculada à avaliação continua e processual, que permite ao professor acompanhar o desenvolvimento e detectar dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo aluno, no momento em que elas surgem, de imediato.





PARÁGRAFO ÚNICO - A progressão continuada no 1º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais deve ser apoiada em intervenções pedagógicas significativas, com estratégias de atendimento diferenciado, para garantir a efetiva aprendizagem dos alunos no ano em curso.

Art. 231 - A Escola e os professores, com o apoio das famílias e da comunidade, envidam esforços para assegurar o progresso contínuo dos alunos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis.

Art. 232 - Após a análise criteriosa do desempenho dos alunos, caso a caso, pelo Conselho de Classe, é considerado aprovado o aluno de 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio com aproveitamento final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em todas as disciplinas e 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária geral de todos os componentes curriculares no período relativo ao ano em questão.

Art. 233 - A promoção dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ser decididas pelos professores e avaliadas pelo Conselho de Classe, levando-se em conta o desempenho integral do aluno, seu envolvimento no processo de aprender e não apenas a avaliação de cada professor em seu Componente Curricular, de forma isolada, considerando-se os princípios da continuidade da aprendizagem do aluno e da interdisciplinaridade.

# CAPITULO III - DA RETENÇÃO DE ALUNOS

Art. 234 - Pode ficar retido, após o ano, o aluno do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio com média final inferior a 60 (sessenta) pontos em um ou mais disciplinas, após esgotadas todas as estratégias de recuperação previstas pela escola em sua Proposta Pedagógica e após a análise criteriosa do desempenho dos alunos, caso a caso, pelo Conselho de Classe.

Art. 235 - Pode ficar retido, o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária geral de todos os conteúdos no período relativo ao ano em questão, após oferecidas as estratégias de estudos de recuperação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os alunos com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), porém com desempenho satisfatório, devem ser submetidos ao processo de reclassificação, cabendo à comissão de avaliação, a execução e registro desse processo em livro próprio.

#### CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DO ALUNO

Art. 236 - A Escola pode proceder a classificação do aluno para posicioná-lo no ano:

- por ocasião da matrícula inicial;
- II. por transferência de outras escolas situadas no país ou no exterior;
- III. por promoção na própria escola;
- IV. por avaliação independente da escolarização anterior.





PARÁGRAFO ÚNICO - A classificação tem o objetivo de ajustar o aluno de acordo com suas experiências, seu nível de desempenho.

Art. 237 - A Escola pode proceder a Reclassificação do aluno para adaptá-lo e/ou reposicioná-lo no ano, de acordo com a idade, experiência e nível de desempenho, no sentido de reforçar a autoestima positiva, o gosto pelos estudos e pela escola.

Art. 238 - A reclassificação pode ser feita quando ocorrer:

- I. Avanco;
- II. Aceleração
- III. Transferência, indicando uma posição do aluno que será modificada na escola de destino;
- IV. Déficit de frequência.

Art. 239 - Somente o aluno que no final do ano letivo obtiver aproveitamento satisfatório em todas as disciplinas pode ser submetido à reclassificação por frequência.

PARÁGRAFO ÚNICO - As avaliações devem conter todas as disciplinas que constam na Matriz Curricular da escola.

Art. 240 - A decisão de reclassificação deve decorrer da manifestação de uma comissão presidida pela Direção da Escola e que tenha representantes docentes do curso ou nível no qual o aluno deva ser reclassificado.

Art. 241 - Os documentos que fundamentam a classificação ou reclassificação de cada aluno são arquivados na escola.

#### CAPITULO V – DO ATENDIMENTO A ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art. 242 - É dispensado tratamento especial ao aluno que se encontre nas situações:

- Previstas no Decreto Federal № 1.044 de 21/10/69, comprovadas por laudo médico fornecido por órgão oficial ou entidade que mereça fé pública;
- De convocado, temporariamente, para o Serviço Militar, desde que suas faltas se deem em virtude de obrigações decorrentes dessa situação;
- III. Previstas na Lei № 6.202/75, referente à aluna gestante.

Art. 243 - O tratamento a ser dispensado aos alunos enquadrados nas situações previstas no artigo anterior, no que se refere à matrícula, ao aproveitamento e frequência, deve ser planejado pela assessoria pedagógica, coordenação pedagógica e direção à luz da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A orientação e o acompanhamento das atividades domiciliares, atribuídas ao aluno, devem ser realizados pela Assessora Educacional, Coordenadora Pedagógica, professores da turma ou aluno monitores.

Art. 244 - Aos alunos que se encontrem nas situações previstas no Decreto-Lei Federal 1.044 de 21/10/1969 é permitido:

- I. Dispensa da frequência enquanto perdurar, comprovadamente, a situação excepcional;
- Atribuição de exercícios, provas, testes, trabalhos e tarefas para elaboração e execução domiciliar, que são computados para avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As avaliações perdidas, quando impossível a aplicação do previsto no inciso II, devem ser repetidas em outra oportunidade.

Art. 245 - O tratamento previsto no artigo anterior não pode ser aplicado, se a situação excepcional do aluno perdurar durante todo o período letivo.

Art. 246 - São consignados nos assentamentos individuais do aluno:

- I. Período de afastamento;
- II. Resultados com relação ao aproveitamento;
- III. Ressalvas relativas à frequência com base no texto legal;
- IV. Assiduidade, computada tendo em vista os 75% (setenta e cinco por cento) para promoção, em relação ao período frequentado pelo aluno.

Art. 247 - Na pasta individual do aluno devem ser arquivados todos os documentos por ele apresentados, bem como as avaliações que forem ministradas para comprovação da ocorrência da assistência dispensada.

## TÍTULO X - DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES

#### CAPÍTULO I - DAS FORMAS E OBJETIVOS

Art. 248 - A fim de assegurar a verificação da identidade de cada aluno, a regularidade e autenticidade de sua vida escolar, devem ser observados os seguintes aspectos nos serviços de Escrituração Escolar:

- I. a transcrição de todos os dados deve ser exata e como constam nos documentos originais.
- II. todo documento expedido deve corresponder uma cópia ou segunda via no arquivo do estabelecimento.
- III. no documento expedido, a escola faz constar obrigatoriamente: a identificação do estabelecimento e endereço completo, natureza do ato de sua criação, instalação de funcionamento ou reconhecimento, conforme o caso, com citação do órgão e data da respectiva publicação.
- IV. os documentos expedidos pelo estabelecimento s\u00e3o sempre assinados pelo diretor ou pelo seu substituto legal e pelo respons\u00e1vel pela escritura\u00f3\u00f3o escolar, devendo seus nomes figurar por extenso, abaixo das assinaturas, com respectivos registros ou autoriza\u00f3\u00f3oes.
- V. os documentos expedidos pelo estabelecimento devem estar registrados com letra legível, sem rasuras e incorreções.
- VI. os espaços não preenchidos devem ser inutilizados com um traço.
- VII. os espaços destinados a Observação devem conter todas os registros considerando a maior compreensão dos dados contidos no documento.
- VIII. a apresentação de cópia autenticada dispensa a apresentação do documento original.
- IX. do arquivo Escolar devem constar todos os registros de atividades e atos escolares dos alunos e funcionários devendo para tanto ser divididos em:



- A Arquivo Ativo, constituído pelos documentos relativos aos alunos que estão frequentando a escola e aos funcionários da ativa.
- B Arquivo Inativo, constituído dos documentos desnecessários ao movimento cotidiano da escola que não podem ser incinerados.
- Art. 249 Os atos escolares, para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, são escriturados em folhas impressas, devidamente encadernadas, no que couber, os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

PARAGRÁFO ÚNICO – Para fins de arquivamento são consideradas válidas as cópias xerocadas, desde que autenticadas pelo funcionário responsável, mediante documento original.

Art. 250 — As Atas de Promoções e Matrículas destinadas à escrituração escolar contêm termo de abertura e encerramento, e as fichas que se usam devem apresentar características essenciais e comprovações dos atos que se registram, datas e assinaturas que as autenticam.

Art. 251 - Resguardadas as características e autenticidades, em qualquer época podendo o estabelecimento substituir os livros, fichas, modelos de registros e escrituração, descritos neste regimento por outros, bem como alterar os processos utilizados, simplificando-os.

# CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS DE REGISTROS E ESCRITURAÇÃO SECÃO I – DOS LIVROS

#### Art. 252 - São os seguintes os livros de escrituração:

- Livro de Registro de Matrícula destinado ao lançamento, em cada período letivo, do nome, ano, grau, curso, filiação, data e local de nascimento de cada aluno matriculado;
- II. Livro de Ata de Resultado Final em que se lança por ano, os resultados finais obtidos pelos alunos;
- III. Livro de Atas de Exames de processos especiais de avaliação destinado à lavratura de atas, adaptação, validação de estudos avaliados e outros processos especiais;
- IV. Livro de Atas de Incineração de Documentos em que se lavram atas de incineração de documentos escolares, com assinaturas de um professor, auxiliar da educação, secretário de escola e diretor;
- V. Livro de Termo de Visita do Inspetor em que o Inspetor registra, com cópias, suas visitas;
- VI. Livro de Registro de Expedição de Certificados e/ou Históricos Escolares em que se anotam a expedição de Certificados e Históricos, nome, filiação, data e local do nascimento do aluno, recibo do aluno ou de seu procurador, ao receber o documento;
- VII. Livro de Atas Administrativas e Pedagógicas onde se registram as reuniões da direção e supervisão com os professores e funcionários, as consultas e deliberações;
- VIII. Livro de Ocorrências dos Alunos onde se registram as ocorrências individuais;
- IX. Livro de Ocorrências e Advertências de Professores e Funcionários registram-se neste livro, após esgotadas as tentativas de ajuda pedagógica e administrativa, as falhas cometidas pelos funcionários;
- X. Livro de Atas de Classificação e Reclassificação;
- XI. Livro de Atas de Reuniões de Conselhos Classe;
- XII. Livro de Atas de Regularização de Vida Escolar;

XIII. Livro de Concessão de Gratuidades Escolares - filantropia.

#### SEÇÃO II - DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

#### Art. 253 - São adotados os seguintes documentos escolares:

- Histórico Escolar destina-se a certificar toda a vida escolar do aluno, para fins de arquivamento, transferência, comprovação de estudos e cursos realizados;
- II. Declaração de Expedição de Histórico Escolar destina-se a substituir, provisoriamente, o Histórico Escolar, no caso em que, excepcionalmente, a expedição deste último não puder ser dada imediatamente; a) É obrigatório ao aluno admitido por transferência ou seu responsável no prazo de 30 dias, entregar à escola seu Histórico Escolar de conclusão de série ou curso.
- III. Ficha Individual destina-se ao registro da vida escolar durante o período letivo, para uso do estabelecimento;
- IV. Diário de Classe online destina-se ao registro, pelo professor da frequência diária dos alunos, matéria lecionada, resultados das avaliações, movimentação escolar, ocorrências de alunos ou turma e resumo anual da turma; que deverá ser impresso por cada professor ao final de cada etapa, devidamente assinados e datados e entregue à Coordenação Pedagógica;
- V. Boletim Escolar destina-se a comunicação entre o Estabelecimento e família do educando, de sua frequência, resultados de avaliações, identificação do aluno e mais o que se fizer necessário;
- VI. Ficha de Matrícula destina-se ao aluno, pais do aluno ou seu responsável, que requer a matrícula na escola:
- VII. Declaração de dispensa das aulas de Educação Física, com os documentos comprobatórios, conforme Lei Federal nº 10.793/2003.

#### SEÇÃO III – DOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DOS ALUNOS

## Art. 254 - De cada aluno, há uma pasta individual na qual devem constar:

- Certidão de Nascimento, Casamento, Carteira de Identidade (obrigatória para os alunos maiores de 16 anos) ou de quaisquer outros documentos que se fizerem necessários, expedidos por órgãos competentes;
- II. dados pessoais de documento competente destinado à retificação ou modificação de dados anteriores;
- III. arquivamento dos Atestados Médicos e de Trabalho, quando se fizerem necessários;
- IV. documento definitivo de transferência recebido pelo Estabelecimento ou comprobatórios de conclusão de cursos ou estudos realizados pelo aluno, para arquivamento;
- V. Histórico Escolar com transcrição de dados pessoais, série ou ano, ciclos cursados, dias letivos e faltashoras:
- VI. Documentos que fundamentam a Classificação ou Reclassificação (Parecer nº 1132/97 e Parecer nº 1158/98);
- VII. Fichas Individuais de Aproveitamento.

SECÃO IV - DOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS





Art. 255 - De cada professor ou funcionário há uma pasta individual, onde se transcrevem todos os dados pessoais e funcionais.

## CAPÍTULO III - DA INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS

- Art. 256 A incineração de documentos escolares segue os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor.
- Art. 257 Lavradas definitivamente as atas, podem ser incinerados os seguintes documentos:
  - provas finais ou especiais relativas à recuperação;
  - documentos dispensáveis relativos a professores e funcionários, após a transcrição nos assentamentos individuais;
  - III. declaração de expedição de Histórico Escolar, após a entrega pelo aluno, do documento definitivo;
  - IV. outros documentos com autorização especial dos órgãos competentes.

#### CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE

Art. 258 - Ao Diretor e Secretário cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhes autenticidade pela aposição de suas assinaturas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os funcionários são responsáveis na respectiva órbita de competência, pela guarda, sigilo e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração escolar.

# TÍTULO XI - DO DESEMPENHO DA ESCOLA E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

- Art. 259 A escola deve divulgar amplamente, aos professores, os dados e informações relativos a:
  - indicadores e estatísticas do desempenho escolar dos alunos e resultados obtidos pela escola nas avaliações externas;
  - medidas, projetos, propostas e ações desenvolvidas e previstas pela escola para melhorar sua atuação e seus resultados educacionais.

PARAGRAFO ÚNICO - Considera-se relevante para o cumprimento do que estabelece o artigo:

- I. número de alunos matriculados ano escolar;
- II. resultado do desempenho dos alunos de acordo com a etapa e modalidades da educação básica;
- III. medidas adotadas no sentido de melhorar o processo pedagógico e garantir o sucesso escolar.

#### <u>TÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- Art. 260 Das decisões do Estabelecimento cabe recurso aos Órgãos Superiores.
- Art. 261 Este Regimento é alterável sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de ordem legal, disciplinar ou administrativa assim o indicarem.



Art. 262 - Nos aspectos da organização e funcionamento do ensino não contemplados neste regimento escolar, a direção da escola deve orientar-se pela legislação vigente.

Boa Esperança, 11 de Julho de 2023

Lívia de Cássia Soares Oliveira

Diretora

Inspetot: Escolar Macp - 959.854-1

Representante Legal da Entidade Mantenedora

